



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PRESTAÇÃO**  
**JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS**  
**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**

**LIZ MARINA RÉGIS RIBEIRO**

**TAXONOMIA DE DIREITOS HUMANOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO**  
**TOCANTINS**

Produto técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, Mestrado Profissional e Interdisciplinar, com área de concentração em Efetividade da Jurisdição e Direitos Humanos e linha de pesquisa em Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos, sob a orientação da Profa. Dra. Patrícia Medina.

**PALMAS-TO**

**2022**

**LIZ MARINA RÉGIS RIBEIRO**

**TAXONOMIA DE DIREITOS HUMANOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO  
TOCANTINS**

Produto técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, Mestrado Profissional e Interdisciplinar, com área de concentração em Efetividade da Jurisdição e Direitos Humanos e linha de pesquisa em Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos, sob a orientação da Profa. Dra. Patrícia Medina.

**PALMAS-TO**

**2022**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

**LIZ MARINA REGIS RIBEIRO**

**“TAXONOMIA DE DIREITOS HUMANOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO  
TOCANTINS”**

Dissertação propositiva apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 04 de março de 2022.

Banca examinadora:

---

Prof.ª. Dr.ª. Patrícia Medina  
Orientadora e Presidente da Banca  
Universidade Federal do Tocantins

---

Prof. Dr. Paulo Sérgio Gomes Soares  
Membro Avaliador Interno  
Universidade Federal do Tocantins

---

Prof.ª. Dr.ª. Gleys Lally Ramos dos Santos  
Membro Avaliador Externo  
Universidade Federal do Tocantins

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

R484t Ribeiro, Liz Marina Régis.  
Taxonomia de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Tocantins. /  
Liz Marina Régis Ribeiro. – Palmas, TO, 2022.  
87 f.

Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do  
Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação  
(Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2022.  
Orientadora : Patrícia Medina

1. Classificação. 2. Violações. 3. Monitoramento. 4. Direitos Humanos. I.  
Título

**CDD 342**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

## AGRADECIMENTOS

*Vou aprender a ler  
Pra ensinar meus camaradas.*

Yáyá Massemba  
Roberto Mendes e José Carlos Capinan

À Célia, Nelcy e Teodósia, e todas aquelas matriarcas ancestrais, que, em razão das diásporas que suportou o povo negro escravizado, não tiveram seus nomes, orgulhos e tradições escritos aos meus registros oficiais, mas que integram minha história, fazem em mim orgulhosa morada e conferem a determinação para transformar a dura realidade de exclusão e preconceito e para caminhar rumo ao desenvolvimento de competências que levarão à consciente liberdade.

À Jéssika, minha amada companheira de vida, que tem sua própria trajetória de desafios e carrega em si a retidão de caráter, a determinação, o sorriso que conforta, e todas as melhores qualidades que poderia esperar, tendo chegado, por assim dizer, na hora certa, trazendo a sorte de um amor tranquilo e a força para formarmos juntas as melhores bases para nossa família, que agora começa a crescer.

Aos analistas e defensores de Direitos Humanos, que aceitaram o desafio da incansável e perene tarefa de fazer prevalecer os direitos, sobretudo daqueles mais vulneráveis, e que jamais se quedarão inertes diante de qualquer injustiça, dentre os quais destaco, carinhosamente, os amigos e colegas de ofício Paulo André de Souza Gratão, Francielis Ferreira Vargas, Tatiane Dias Medeiros e Marcela Santa Cruz Melo, que compartilham comigo a inquietude das noites em claro e a angústia provocada pela ansiedade de ver se concretizar as lições de anos de estudo e dedicação por um outro mundo possível e necessário.

Às grandes amigas Passarin, Paulinha, Ju, Lane, Isa, Shiva, Preta, Thamy, Aninha, Marina e Lu, ao meu irmão Nilton Gabriel e aos afilhados Jorge e Syllas, pelo suporte emocional e positividade que só uma rede decenal de afetos e irmandade é capaz de conferir!

À minha orientadora, Profa. Dra. Patrícia Medina, pela confiança depositada ao longo do desenvolvimento da pesquisa científica, por ser honrosa inspiração e por provocar os melhores estímulos para que as atividades previstas fossem realizadas, e aos colegas do Grupo de Pesquisa EDUCADH, por estarem presentes e sempre dispostos a colaborar compartilhando experiências e conhecimentos.

E, por fim, aos coletivos de mulheres negras, feministas e lésbicas, por fazerem os enfrentamentos necessários em tempos de perseguição e retrocessos, e por trazerem a certeza de nossos passos vêm de longe e que não se encerram aqui.

*Defensorar é verbo transitivo indireto.  
Quem defensora, defensora com alguém  
ou por algo e/ou alguém.*

Patrícia Magno  
Defensora Pública do Estado do Rio de  
Janeiro

## RESUMO

O produto técnico apresenta Taxonomia de Direitos Humanos, que tem por objetivo estabelecer a classificação das violações de direitos humanos identificadas a partir dos atendimentos jurídicos realizados pela Defensoria Pública do Tocantins, ao mesmo tempo em que padroniza os dados, potencializa a gestão das informações e fomenta a pesquisa científica e o controle social das políticas públicas, o que possibilitará a conferência da realização progressiva dos direitos humanos, assegurados não só no plano interno, mas também internacionalmente. São informadas ainda as bases metodológicas e teóricas que fundamentaram a construção do documento, bem como, infográficos e tabelas que facilitam a compreensão da proposta delineada, as orientações aos servidores e defensores públicos responsáveis por realizar a classificação, a relação de outros produtos técnicos produzidos e vinculados que a subsidiaram, e, por fim, as considerações finais com encaminhamento propositivo.

**Palavras-chave:** taxonomia; classificação; violações; monitoramento.

## ABSTRACT

The technical product presents a Taxonomy of Human Rights, which aims to establish the classification of human rights violations identified from the legal assistance provided by the Public Defender's Office of Tocantins, while standardizing the data, enhancing the management of information and promoting scientific research and the social control of public policies, which will enable the progressive realization of human rights, guaranteed not only domestically, but also internationally. The methodological and theoretical bases that supported the construction of the document are also informed, as well as infographics and tables that facilitate the understanding of the outlined proposal, the guidelines for public servants and public defenders responsible for carrying out the classification, the list of other technical products produced and linked that subsidized it, and, finally, the final considerations with propositional referral.

**Keywords:** taxonomy; classification; violations; monitoring.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Figura 1</b> - Matéria publicada na página da intranet da DPE-TO.....	24
<b>Quadro 1</b> - Fases de implementação da Taxonomia de Direitos Humanos da DPE-TO25	
<b>Quadro 2</b> - Correlação entre os Núcleos Especializados e áreas e subáreas temáticas.....	34
<b>Quadro 3</b> - Conjunto de palavras-chave relativo à cada área temática .....	36
<b>Infográfico 1</b> - Níveis de Classificação Temática de Violações de Direitos Humanos.	33
<b>Infográfico 2</b> - Áreas e subáreas temáticas previstas na Taxonomia de DH da DPE-TO ....	34

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CONADEP	Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos
CONDEGE	Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais
CSDP-TO	Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins
DPE-TO	Defensoria Pública do Tocantins
MFMDH	Ministério da Família, Mulher e Direitos Humanos
NDDH	Núcleo Especializado de Defesa de Direitos Humanos
NUJURI	Núcleo do Tribunal do Júri
NUMECON	Núcleo Especializado de Mediação e Conciliação
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PNEDH	Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos
PNDH-3	Programa Nacional de Direitos Humanos
SONDHA	Sistema Nacional da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos
SOLAR	Solução Avançada de Atendimento de Referência da Defensoria Pública

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>2.1</b>	<b>OBJETIVOS .....</b>	<b>17</b>
2.1.1	Objetivo Geral .....	17
2.1.2	Objetivos Específicos: .....	17
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>18</b>
<b>3.1</b>	<b>Metodologia para elaboração da Taxonomia.....</b>	<b>18</b>
<b>3.2</b>	<b>Metodologia de implementação .....</b>	<b>23</b>
<b>4</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>26</b>
<b>4.1</b>	<b>Bens jurídicos protegidos e dimensões de interesses da Defensoria Pública.....</b>	<b>26</b>
<b>4.2</b>	<b>Panorama Geral do monitoramento da situação dos direitos humanos.....</b>	<b>29</b>
<b>4.3</b>	<b>A escolha do método de classificação .....</b>	<b>31</b>
<b>5</b>	<b>INFOGRÁFICOS E QUADROS: COMPREENDENDO O CONTEÚDO DA TAXONOMIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS.....</b>	<b>33</b>
<b>6</b>	<b>ORIENTAÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE ATENDIMENTOS E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS.....</b>	<b>39</b>
<b>7</b>	<b>TAXONOMIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS – DEFINIÇÕES ADOTADAS PARA SUBÁREAS TEMÁTICAS.....</b>	<b>40</b>
<b>7.1</b>	<b>Consumidor ou coletividade de consumidores.....</b>	<b>40</b>
<b>7.2</b>	<b>Crianças e adolescentes .....</b>	<b>40</b>
<b>7.3</b>	<b>Direito à saúde.....</b>	<b>40</b>
<b>7.4</b>	<b>Direitos Humanos (<i>lato</i>) .....</b>	<b>41</b>
<b>7.5</b>	<b>Discriminação ética ou racial.....</b>	<b>42</b>
<b>7.6</b>	<b>Drogadição.....</b>	<b>42</b>
<b>7.7</b>	<b>Garantias individuais .....</b>	<b>43</b>
<b>7.8</b>	<b>Grupos étnicos e religiosos .....</b>	<b>43</b>
<b>7.9</b>	<b>Igualdade racial .....</b>	<b>43</b>
<b>7.10</b>	<b>Meio ambiente.....</b>	<b>43</b>
<b>7.11</b>	<b>Métodos consensuais.....</b>	<b>44</b>
<b>7.12</b>	<b>Moradia e conflitos fundiários urbanos.....</b>	<b>44</b>

7.13	Pessoa idosa .....	45
7.14	Pessoas com deficiência .....	45
7.15	Pessoas com doenças raras.....	46
7.16	Pessoas em restrição de liberdade .....	46
7.17	Pessoas em situação de rua .....	47
7.18	Plenitude de defesa .....	47
7.19	População LGBTQIA+.....	48
7.20	População negra.....	48
7.21	Povos indígenas .....	48
7.22	Povos tradicionais .....	49
7.23	Praticantes de religiões de matrizes africanas .....	50
7.24	Quilombolas.....	50
7.25	Regularização fundiária.....	51
7.26	Ribeirinhos e pescadores artesanais.....	52
7.27	Segurança pública.....	52
7.28	Sexualidade e gênero .....	53
7.29	Terra e conflitos agrários .....	53
7.30	Tortura.....	54
7.31	Trabalho escravo .....	54
7.32	Tráfico de pessoas .....	55
7.33	Transporte público .....	56
7.34	Violência contra a mulher.....	56
7.35	Violência contra comunicadores e jornalistas.....	57
7.36	Violência contra migrantes e refugiados .....	57
7.37	Violência institucional .....	58
7.38	Violência policial.....	58
7.39	Violência política: .....	59
8	<b>OUTROS PROCEDIMENTOS E PRODUTOS VINCULADOS À TAXONOMIA DE DIREITOS HUMANOS .....</b>	<b>60</b>
9	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>62</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>64</b>
	<b>APENDICE A - RELATÓRIO DE PRODUÇÃO TÉCNICA 2020 .....</b>	<b>70</b>

## 1 APRESENTAÇÃO

A Defensoria Pública tem a missão constitucional de atuar como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, na orientação jurídica, na promoção dos direitos humanos e na defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados (BRASIL, 1988).

Para aproximar Defensoria Pública de seu mandato constitucional e conferir instrumentos que subsidiem uma atuação emancipatória, democrática e contra hegemônica (MAGNO, 2019), de forma a também atender ao chamado para o controle estatístico e produção de marcadores de atuação institucional que densifiquem a potencialização dos direitos humanos como instrumentos de luta por dignidade, conforme consta da Tese, aprovada no XVI Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP) de 2019, é fundamental o conhecimento da realidade da localidade beneficiária de sua atuação por meio do monitoramento, coleta e organização de dados relativos às violações de direitos humanos, com vistas a melhor fundamentar suas demandas judiciais ou extrajudiciais e também à proposição e fiscalização das políticas públicas por meio da participação em conselhos de direitos e outros colegiados.

Atualmente, no âmbito da Defensoria Pública do Tocantins (DPE-TO), os dados relativos às violações de direitos humanos, registrados como tais pelo Núcleo Especializado de Defesa de Direitos Humanos (NDDH), decorrem de sua atuação em demandas de repercussão coletiva, em sede de apoio técnico-jurídico, ou, diretamente, por meio de atendimentos para orientação jurídica individual e do recebimento de denúncias em Conselhos de Direitos e nos canais oficiais de comunicação (DPE-TO, 2019).

O apoio técnico-jurídico prestado pelos Núcleos Especializados da DPE-TO é realizado de forma subsidiária e complementar, portanto ocasional, e consiste na compilação de informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, encaminhadas ao órgão de atuação (defensora ou defensor público) solicitante, o que se justifica pela complexidade da causa ou sua repercussão coletiva (DPE-TO, 2019).

Além dos Núcleos Especializados, orientações jurídicas são diuturnamente realizadas por servidores e defensores públicos originários, em todas as comarcas do

Estado do Tocantins, cingindo-se aí seu potencial para a busca ativa das demandas e resposta rápida, interdisciplinar e adequada, aos problemas de direitos humanos da sociedade tocantinense, ainda mais se consideradas as possibilidades de coleta de informações nos atendimentos jurídicos realizados pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, que, conforme demonstrado no seu Relatório de Gestão do biênio 2019/2021 (DPE-TO, 2021), realizou 330.114 atendimentos à população hipossuficiente do Tocantins neste período, o que representa universo significativo de potenciais casos de violação de direitos humanos que podem ser identificados e monitorados em sistema unificado e com metodologia própria.

Da análise dos dados disponibilizados pelos Sistema Nacional da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (SONDHA), vinculado ao Ministério da Família, Mulher e Direitos Humanos (MFMDH), do Governo Federal, responsável por produzir os relatórios anuais estatísticos do Disque Direitos Humanos e Disque 100 (BRASIL, 2020), percebe-se um baixo índice de registro de denúncias oriundas do Tocantins, se comparado a outros Estados da mesma região e de realidades sociais semelhantes (MEDINA; RIBEIRO, 2020).

Os dados apresentados pelo Relatório Anual do Disque 100 de 2019 (BRASIL, 2020) indicam que 5,32% da totalidade das 95.354 denúncias de violações de direitos humanos registradas como ocorridas na Região Norte são originárias da população tocantinense, o que, apesar de permitir algum referencial para políticas públicas, não representa a realidade significativa de um Estado sabidamente violador, sobretudo em razão da extrema desigualdade social em que está acometido (SOUZA, 2004).

Portanto, para longe de representar a eficiência do Estado em promover e assegurar os direitos humanos da população tocantinense, a ausência de registros de violações a esses direitos representa descompasso se confrontada com as informações obtidas por meio dos dados da Síntese de Indicadores Sociais do IBGE, de 2021, que indicou estar 30,2% da população tocantinense em situação de pobreza e 5,8% em extrema pobreza, o que, por si só, já representa substancial indicativo de sua ocorrência e evidência que a ausência de dados é também uma informação importante a ser considerada (BARATTA, 2008).

Nessa perspectiva, além do estímulo e divulgação da utilização dos canais já existentes, vinculados às plataformas federais, se faz necessário o desenvolvimento de

sistemas de monitoramento dos direitos humanos em todos os níveis governamentais, por instituições públicas e, também, organizações sociais, possibilitando o cruzamento de dados e maior participação e controle das políticas públicas por parte da sociedade.

Assim, o presente produto técnico apresenta proposta de Taxonomia de Direitos Humanos que poderá servir como marcador da ocorrência de violações de direitos a serem identificadas a partir dos atendimentos jurídicos realizados pela Defensoria Pública do Tocantins e oferece subsídios para que possam ser registrados na Solução Avançada de Atendimento de Referência da Defensoria Pública (SOLAR) (DPE-TO, 2014a), com vistas à organização das informações coletadas e ao monitoramento dos dados com abrangência estadual, que poderão servir de referencial teórico para a produção de conteúdo científico por outros pesquisadores, orientar a tomada de decisão, balizar a litigância estratégica em direitos humanos e otimizar o enfrentamento às denúncias registradas.

## 2 INTRODUÇÃO

A presente Taxonomia de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Tocantins tem por objetivo estabelecer classificação dos atendimentos jurídicos realizados pela Defensoria Pública do Tocantins a partir da identificação de violações de direitos humanos, ao mesmo tempo em que padroniza os dados, potencializa a gestão das informações e fomenta a pesquisa científica e o controle social das políticas públicas, com vistas à atender a necessidade interna de seus Núcleos Especializados, bem com às orientações sobre a conferência da realização progressiva dos direitos humanos, assegurados não só no plano interno, mas também internacionalmente.

Desta feita, torna-se fundamental, no exercício pleno de sua autonomia institucional e de sua vocação ao acolhimento humanizado, o desenvolvimento de ferramenta que possibilite o registro de violações a esses direitos e permita o acompanhamento dos casos, a identificação das possíveis causas, locais e a frequência em que ocorrem, como estratégia para melhor visualização do problema e seu monitoramento (POSSAS *et al.*, 2012), quebrando, assim, o monopólio e exclusividade da produção desse tipo de dado por instituições públicas de abrangência nacional.

A taxonomia desenvolvida se fundamenta na teoria dos direitos humanos, mas não se esgota nela, conjugando saberes e orientações interdisciplinares da sociologia e estatística e visa superar lacuna relativa à ausência de monitoramento estatístico das violações de direitos humanos em âmbito estadual pela DPE-TO, o que representa direcionamento de uma atuação institucional eficiente e comprometida com sua efetiva promoção.

Conforme consta do Manual da Taxonomia de Direitos Humanos da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (2021), é possível a elaboração de classificações e distinções a depender do observador, dentre inúmeras possibilidades de direcionamento. No caso, elegeu-se o recorte das violações de direitos humanos. Ainda sobre classificar, consta do documento que:

Uma classificação só faz sentido se atrelada a um objetivo, que pode ser dos mais diversos, como a organização interna de dados, a finalidade pedagógica, a produção de conhecimento científico, dentre outras. Para entender uma classificação, é indispensável a explicitação dos critérios de seleções que embasaram a eleição de classes, visto que estas nada mais são que associações paradigmáticas dos elementos que preenchem os critérios de distinção.

É justamente a partir deste processo de observação, distinção e classificação que surge uma taxonomia. Em outros termos, a taxonomia decorre da análise dos elementos elegidos para sua composição, os quais foram selecionados a partir da definição de critérios pelo observador no exame dos fatos que lhe foram apresentados. (BRASIL, 2021, p. 08).

Assim, além de respeitar seus objetivos orientadores, a presente taxonomia decorre do cumprimento de diretrizes expressas estabelecidas no Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) (BRASIL, 2009), em tratados e protocolos internacionais de direitos humanos, e, mais diretamente, da própria atribuição do Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Tocantins de realizar o monitoramento, com coleta e organização de dados em abrangência estadual, desse tipo de violação.

Feita a apresentação inicial da proposta, na seção seguinte restam delineados os objetivos gerais e específicos que orientam a presente pesquisa, direcionados ao estabelecimento da taxonomia de direitos humanos, para registro de violações identificadas a partir dos atendimentos jurídicos realizados pela Defensoria Pública do Tocantins, com vistas à padronização dos dados, potencialização da capacidade institucional para gestão de informações e fomento de pesquisas científicas.

O capítulo 3 apresenta a metodologia para elaboração da taxonomia de direitos humanos da Defensoria Pública do Tocantins, sua metodologia de implementação e relaciona as fases necessárias à concretização do proposto, com fulcro em experiências anteriores registradas na doutrina que subsidia a proposta.

A fundamentação teórica que subsidia a proposição é constante do capítulo 4, que aborda os bens jurídicos protegidos e dimensões de interesses da Defensoria Pública, o panorama geral do monitoramento da situação dos direitos humanos e a escolha do método de classificação, mas nela não se esgota, uma vez que a taxonomia é mais um produto técnico vinculado à pesquisa científica multifacetada, que abrangeu a elaboração de artigo, realização de eventos e execução de tecnologia social, em exercício prático da pesquisa-ação, devidamente relacionados no capítulo 8 e demonstrados no apêndice A.

O capítulo 5 apresenta infográficos, recurso de linguagem visual que objetiva facilitar a compreensão do conteúdo da taxonomia de direitos humanos e proposta de implementação, bem como, quadros que correlacionam a relação de Núcleos Especializados com cada área e subárea temática e a indicação do rol de palavras-chave constante de suas atribuições, nos termos da Resolução do Conselho Superior da

Defensoria Pública do Estado do Tocantins (CSDP-TO) nº 182/2019 (DPE-TO, 2019), para, em seguida, no capítulo 6, delinear as orientações para classificação de atendimentos e orientações jurídica.

O capítulo 7, apresenta as definições adotadas para as subáreas temáticas previstas na Taxonomia de Direitos Humanos da DPE-TO, que representam o conjunto de violações, temas e grupos vulneráveis, que serão aplicados em sede de classificação dos atendimentos para fins de monitoramento.

Do capítulo 8 constam outros procedimentos e produtos vinculados à Taxonomia de Direitos Humanos que foram realizados ao longo da pesquisa científica que a ensejou e tiveram por objetivo fomentar a compreensão e divulgação de temas de direitos humanos e o controle social, por meio de atividades de educação em direitos humanos e outras iniciativas de reflexão e aprendizagem voltadas à disseminação dos dados estatísticos monitorados e consolidação de direitos, e, por fim, o capítulo 9 traz as considerações finais sobre o percurso da pesquisa e as propostas de encaminhamentos a partir das conclusões alcançadas.

## **2.1 OBJETIVOS**

### **2.1.1 Objetivo Geral**

Estabelecer taxonomia de direitos humanos para classificação de violações identificadas a partir dos atendimentos jurídicos realizados pela Defensoria Pública do Tocantins.

### **2.1.2 Objetivos Específicos:**

- a) Padronizar dados de violações de direitos humanos coletados pela DPE-TO em atendimentos jurídicos;
- b) Potencializar a capacidade institucional para a gestão de informações, monitoramento e litigância estratégica em direitos humanos;
- c) Fomentar a pesquisa científica e o controle social por meio da publicização de informações estatísticas sistematizadas.

### **3 METODOLOGIA**

#### **3.1 Metodologia para elaboração da Taxonomia**

Do estudo das práticas para a elaboração de taxonomias em ambientes organizacionais, buscou-se adequar a proposta às recomendações apresentadas por Vital e Café (2007), vez que se busca a otimização do conhecimento e dos recursos tecnológicos disponíveis na DPE-TO. Neste sentido, de natureza bibliográfica, classifica-se como taxonomia descritiva e por assunto, que “consiste na criação de um vocabulário controlado com o objetivo de otimizar a busca e recuperação das informações” e que parte de termos gerais aos específicos, “exigindo do usuário o conhecimento da área” (VITAL; CAFÉ, 2007, p. 04).

Quanto ao percurso metodológico, a proposta de taxonomia valeu-se de pesquisa exploratória e qualitativa para análise dos termos e conceituação registrados na literatura e na legislação. Assim, selecionou-se o conjunto legislativo e doutrinário para análise de conteúdo, nos termos definidos por Bardin (2004), quais sejam: tratados de direitos humanos, legislação federal, resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública do Tocantins, protocolos de atuação da DPE-TO e Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) e, ainda, materiais bibliográficos, artigos científicos e relatórios em portais de organizações públicas e sociais de defesa e monitoramento dos direitos humanos. As palavras-chave utilizadas para busca do material base da pesquisa foram: “taxonomia”, “violações de direitos humanos” e “monitoramento”.

A partir da análise preliminar dos materiais levantados para a pesquisa, centrou-se naqueles relativos aos grupos vulneráveis e direitos transindividuais previstos no rol de atribuição dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Tocantins, previsto na Resolução CSDP-TO nº 182/2019 (DPE-TO, 2019), no Sistema de Monitoramento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Governo Federal (Disque 100) e nos temas contemplados por conselhos de direitos no qual a DPE-TO tem assento, para que a classificação representasse a agenda institucional definida por sua atuação especializada e também guardasse similitude com o sistema nacional de monitoramento de violações de direitos humanos, o que possibilitará futura confrontação de dados.

Ainda seguindo as orientações de Vital e Café (2007), para definir a relação geral de temas, grupos violados e direitos transindividuais contemplados pela Taxonomia de Direitos Humanos da DPE-TO, também adotou-se o processo de categorização, conceituado por Bardin (2004, p. 177) como “[...] uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto, por diferenciação e, seguidamente, por reagrupamento segundo o gênero (analogia), com os critérios previamente definidos”, e que: “[...] envolve tanto aspectos da construção de taxonomia (representação do conhecimento) como da aplicação da taxonomia na representação da informação e organização da informação recuperada” (VITAL; CAFÉ, 2007, p. 07).

Desta feita, pormenorizando o processo de construção da taxonomia e do estabelecimento de suas categorias gerais e termos conceituados, fundamentou-se no fato de que, no âmbito da DPE-TO, é atribuição do Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos (NDDH), nos termos dos incisos II e IV, do artigo 35, da Resolução-CSDP nº 182, de 05 de abril de 2019, que consolida as Resoluções dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, propor, monitorar e avaliar as questões relativas a direitos humanos no âmbito das atribuições da Defensoria Pública e coletar e organizar dados relativos à violação dos Direitos Humanos no Estado do Tocantins (DPE-TO, 2019).

Na aludida Resolução consta ainda a determinação de que outros Núcleos Especializados reportem ao NDDH a ocorrência de violações de direitos humanos e que implantem banco de dados com registros pertinentes à cada área de atuação (DPE-TO, 2019).

Dentre as onze áreas temáticas atribuídas a cada Núcleo, que demarcam a agenda institucional, elenca-se: Defesa do Consumidor; Assistência e Defesa ao Preso; Defesa dos Direitos Humanos; Tribunal do Júri; Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher; Defensoria Agrária; Direitos da Criança e do Adolescente; Defesa da Saúde; Núcleos de Conciliação; Minorias e Ações Coletivas; e Questões Étnicas e Combate ao Racismo.

Estas áreas temáticas se correlacionam, direta ou indiretamente, aos Direitos Humanos consagrados na Constituição Federal, nos documentos da Organização dos Estados Americanos (OEA), como a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (OEA, 1948) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San

José da Costa Rica (OEA, 1969), bem como nos demais instrumentos normativos internacionais ratificados pelo Brasil.

Do rol de atribuição de cada Núcleo Especializado da DPE-TO constam outras temáticas de direitos humanos que indicam categorias de grupos vulneráveis específicos ou de interesses coletivos, identificáveis, objetivamente, a partir das palavras-chave da composição semântica de cada artigo e inciso orientador, e, também, as que são de atribuição comum a todos os Núcleos, que devem ser trabalhadas de maneira transversal, quais sejam:

[...] defesa da população LGBTI+, questões de sexualidade e gênero, idoso, drogadição, quilombola, igualdade racial, moradia, regularização fundiária, deficientes, grupos étnicos e religiosos, transporte público, pessoas em situação de rua e outros interesses transindividuais de minorias que mereçam especial proteção da Defensoria Pública [...] (DPE-TO, 2019, p. 03).

Além das temáticas expressas na Resolução CSDP-TO 182/2019, a parte final de seu artigo 4º, XI, indica que a relação apresentada não é exaustiva, uma vez que os Núcleos também deverão atuar na defesa de “[...] outros interesses transindividuais de minorias que mereçam especial proteção da Defensoria Pública [...]” (DPE-TO, 2019, p. 03).

Portanto, para atender a atualidade e dinamicidade próprias aos Direitos Humanos, buscou-se a complementação das temáticas de atuação dentre outros grupos vulneráveis e direitos coletivos ou transindividuais monitorados por sistema da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, vinculado ao Governo Federal, como o Disque Direitos Humanos (Disque 100), e por organizações não governamentais, com base em suas temáticas de atuação: *Human Rights Watch*, Anistia Internacional, Artigo 19 e Comissão Pastoral da Terra.

Buscou-se ainda contemplar temáticas pertinentes à atuação da DPE-TO junto aos conselhos de direito e demais colegiados em que tem assento, para que os dados coletados possam auxiliar no controle e proposição das políticas públicas relativas aos temas monitorados. Assim, além das temáticas expressamente previstas na Resolução CSDP-TO nº 182/2019, acrescentou-se à taxonomia outros temas e grupos violados: tráfico de pessoas, trabalho escravo, meio ambiente, violência policial, violência contra comunicadores e jornalistas, violência contra migrantes e refugiados, violência política, tortura, violência institucional e segurança pública.

Desta feita, nessa taxonomia, convencionou-se a utilização do termo “área temática” para representar a relação dos onze grandes grupos de direitos humanos contemplados diretamente por Núcleos Especializados, e “subáreas temáticas” para corresponder à relação de temas, grupos vulneráveis e interesses coletivos de minorias expressos nas atribuições de cada um, complementadas por orientações de sistemas de monitoramento governamentais e sociais, que servirão como marcadores da classificação.

A grande maioria das subáreas se relaciona a uma área temática de direitos humanos correspondente à atuação especializada de um Núcleo da DPE-TO. Entretanto, quanto às subáreas relacionadas ao NDDH, por ter atribuição de defesa dos direitos humanos em sentido *lato* e de coordenação do acionamento das cortes internacionais (DPE-TO, 2019), além de trabalhar com a interseccionalidade das violações, cuida diretamente das subáreas residuais e são complementadas a partir das temáticas pertinentes à atuação em conselhos de direito e da agenda de direitos humanos contempladas em tratados e em outros sistemas de monitoramentos.

Já para o Núcleo do Tribunal do Júri (NUJURI) e Núcleo Especializado de Mediação e Conciliação (NUMECON), no conjunto semântico constante do texto que elenca suas atribuições, não há indicação expressa do direito ou grupo vulnerável especificamente contemplado, sendo destinados à população hipossuficiente em geral. Entretanto, é possível depreender, ao conjugar as informações da Resolução CSDP-TO nº 182/2019 com as constantes das justificativas e exposições de motivos para criação de cada um, que estão relacionados à necessidade de especialização que garanta o exercício do direito de defesa (DPE-TO, 2009) e à resolução extrajudicial de conflitos (DPE-TO, 2014b).

Para melhor visualização das áreas e subáreas temáticas, elaborou-se tabelas com a indicação, por Núcleo Especializado, das áreas e subáreas temáticas, com temas, grupos vulneráveis e interesses coletivos, bem como as palavras-chave constantes do rol de atribuições e propostas de resolução que subsidiaram a criação de cada Núcleo.

A iniciativa de já apresentar no quadro 3 (capítulo 6) com o conjunto de palavras-chave relativo à cada área temática, selecionadas com base na análise de conteúdo e conjunto semântico, tem por objetivo apresentar temas e assuntos que subsidiem futura atualização do SOLAR para realização de classificações automáticas, por meio de inteligência artificial, com vistas ao processamento do texto (RAMOS, 2020) contido nos

atendimentos nele registrados, posteriormente submetido “[...] a um algoritmo de aprendizagem de máquina, previamente treinado, capaz de sugerir o assunto da informação contida no documento.” (SOUSA, 2019, p. 36).

Assim, apresenta esforço teórico que fundamenta a proposição, com a determinação conceitual assentada em instrumentos normativos internacionais de direitos humanos, Constituição Federal e legislação nacional, e organizada, inicialmente, em dois níveis de segmentação: área temática e subárea temática, sendo que esta corresponde à classificação de violações de direitos humanos que pretende monitorar.

No âmbito da conceituação, fez-se constar ainda os tratados e protocolos internacionais sobre cada matéria e protocolos de atuação elaborados pelo Colégio Nacional de Defensores Públicos-gerais (CONDEGE) e pela DPE-TO, que, além de fundamentar a presente taxonomia, também podem auxiliar aos usuários de eventual sistema de monitoramento na resolução das demandas.

A orientação inicial de não aprofundar o grau de especificação das subáreas, aumentando o número de níveis, se fundamenta na necessidade de, primeiro, criar-se uma cultura de classificação de direitos humanos na instituição, inserindo dois níveis gerais que atendam às necessidades imediatas da DPE-TO e não comprometam o andamento da rotina laboral dos servidores e defensores públicos responsáveis pela classificação.

Também não se pretendeu empreender uma classificação exaustiva de todas as violações de direitos humanos tipificadas penalmente pelo ordenamento brasileiro, vez que, em que pese o conjunto de crimes necessariamente representar a violação a um bem jurídico protegido, não ensejam a pronta atuação da DPE-TO, que não é o órgão público incumbido de apurar, fiscalizar e processar sua ocorrência, razão pela qual selecionou aqueles que recebem especial atenção dos organismos globais de proteção aos direitos humanos e que contemplam a agenda institucional conforme fundamentação delineada nos parágrafos anteriores.

Assim, a partir das informações coletadas durante os atendimentos e orientações jurídicas prestadas pela DPE-TO, por meio do método hipotético-indutivo, o servidor ou defensor público que o realizar poderá classificar uma ou mais subáreas temáticas, conforme sua incidência por violação, grupos vulneráveis ou interesses coletivos de minorias e registrá-lo no SOLAR, cuja possibilidade de atualização já foi positivamente

sinalizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação da DPE-TO quando da apresentação da pesquisa à Administração Superior, em julho de 2021.

Assim, as informações acerca das violações de direitos humanos serão registradas em relatórios periódicos e sistematizados, valendo-se da classificação ora proposta e de outros dados sociodemográficos já captados pelo SOLAR, como o perfil dos assistidos, local de ocorrência, frequência e outros, que poderão ser disponibilizados de maneira organizada e didática à sociedade.

A partir dos encaminhamentos e tramitação interna para implementação da Taxonomia de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Tocantins, por meio de apresentação de Proposta de Resolução ao Conselho Superior da DPE-TO, será possível abrir consulta à comunidade defensorial, quando outras subáreas (grupos vulneráveis ou interesses coletivos de minorias) poderão ser indicadas, ou, ainda, detalhadas com a especificação de novos bens jurídicos e violações, criando-se, assim, mais níveis de classificação.

É possível, ainda, que a eventual pormenorização das violações de direitos humanos seja direcionada aos Núcleos Especializados para que, com suas equipes multidisciplinares, refinem a classificação em novos níveis, conforme é proposto no subitem 3.2.

Após sua efetiva implementação e considerando que os direitos humanos são fruto de construção histórica, em contextos de disputas e dinâmicas ideológicas e políticas que podem levar a avanços, ameaças ou retrocessos (DELGADO *et al.*, 2016, p. 16), a classificação poderá ser atualizada, com vistas a sempre atender a atualidade das aspirações institucionais, de forma transparente e participativa.

### **3.2 Metodologia de implementação**

Para a implementação da Taxonomia de Direitos Humanos da Defensoria Pública no âmbito da DPE-TO, optou-se por sua apresentação por meio de Proposta Resolução, considerando ser o Conselho Superior da Defensoria Pública do Tocantins responsável por exercer o poder consultivo e normativo da DPE-TO (TOCANTINS, 2009), e, nos termos de seu Regimento Interno ter atribuição para instituir normas internas da

Defensoria Pública, por proposta de qualquer Conselheiro ou Coordenador de Núcleo Especializado, nesse caso observada a pertinência temática (DPE-TO, 2017).

Desta feita, respeitando o processo de amadurecimento e transcurso das etapas previstas para a pesquisa científica que fundamenta a presente Taxonomia, foi realizada reunião de apresentação do projeto de pesquisa à Administração Superior da Defensoria Pública do Tocantins, em julho de 2021, quando obteve-se autorização da Defensora Pública-geral, Dra. Estellamaris Postal, para desenvolvimento da pesquisa e articulação com outras instituições, e, posteriormente, submetido à Banca de Qualificação, em agosto daquele ano, restando o envio ao NDDH para apresentação formal, enquanto Proposta de Resolução do CSDP, tão somente após submissão ao crivo da Academia em banca de defesa.

**Figura 1** - Matéria publicada na página da intranet da DPE-TO.

## Servidora apresenta projeto de pesquisa de mestrado com foco no atendimento da DPE-TO

Publicado em 06/07/2021 15:21h

Analista do Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos (NDDH), a servidora Liz Marina Régis apresentou seu projeto de pesquisa de Mestrado na manhã desta terça-feira, 6, na Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE-TO). Com o título "Indicadores de Violações de Direitos Humanos Registradas em Atendimentos Jurídicos da Defensoria Pública do Tocantins: Elementos para Construção e Monitoramento", o projeto está em desenvolvimento e utiliza o atendimento da DPE-TO como fonte de estudo.

Conforme a mestranda e servidora da Defensoria, o estudo foca na coleta de dados sobre quais as violações

Fonte: DPE-TO (2021).



📷 Servidora apresentou estudo sobre violações de direitos humanos.

Imagem: Cinthia Abreu/ Comunicação DPE-TO

A proposta de implementação é gradativa e leva ainda em consideração experiências anteriores relativas ao estabelecimento de processos eletrônicos no Tocantins (STAKOVIAK, 2015) e à necessidade de capacitação de servidores para manuseio das novas ferramentas inseridas ao SOLAR, razão pela qual, ao longo da pesquisa, organizou eventos e desenvolveu tecnologia social (Cine Fórum Olhar Direitos,

2021) voltados à educação em direitos humanos e ao fortalecimento da cultura de direitos humanos no Tocantins, como forma de aguçar a percepção dos participantes, comunidade e profissionais da área, acerca das violações cotidianas que se pretende monitorar.

Então, para sua implementação no âmbito da DPE-TO, após a definitiva aprovação pelo Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) da Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), propõe-se a execução de quatro fases que perpassam pela apresentação da proposta, tramitação no CSDP, atualização do SOLAR e, por fim, execução de atividades de educação em direitos humanos e monitoramento, nos termos abaixo delineados:

*Quadro 1 - Fases de implementação da Taxonomia de Direitos Humanos da DPE-TO*

### FASES DE IMPLEMENTAÇÃO

	<b>Apresentação da Proposta:</b>
1ª Fase:	a) Instauração de processo SEI pelo NDDH e encaminhamento ao Gabinete da Defensoria Pública-geral, para apresentação da Proposta de Taxonomia de Direitos Humanos da DPE-TO e minuta de Resolução CSDP-TO; b) Aguardar eventual adequação determinada pelo(a) Conselheiro(a) Proponente, realização de correções e finalização do documento; c) Apresentação ao CSDP.
2ª Fase:	<b>Tramitação no CSDP:</b> a) Consulta aos Núcleos Especializados, Defensores e Defensoras Públicas para complementação da relação de subáreas ou criação de novos níveis de classificação, por meio de questionário ou audiência pública (artigos 49, I, e 79, da Resolução-CSDP nº 160, de 26 de abril de 2017); b) Atualização da Taxonomia de Direitos Humanos da DPE-TO pelo NDDH, por ordem do Conselheiro(a) Relator(a), para atualização do documento após as complementações realizadas no processo de consulta (artigos 49, I, Resolução-CSDP nº 160, de 26 de abril de 2017); c) Apreciação pelo CSDP em Sessão: inscrição de fala da pesquisadora e Coordenação do NDDH (art. 82, Resolução CSDP da Resolução-CSDP nº 160, de 26 de abril de 2017).
3ª Fase:	<b>Atualização do SOLAR:</b> a) Encaminhamento da Taxonomia à Diretoria de Tecnologia da Informação para realização das alterações na Solução – SOLAR; b) Manifestação do NDDH; c) Disponibilização da atualização da ferramenta.
4ª Fase:	<b>Educação em Direitos Humanos e Monitoramento:</b> a) Realização de eventos internos de educação em direitos humanos para apresentação da Taxonomia de Direitos Humanos da DPE-TO e treinamento dos servidores e defensores públicos; b) Produção e publicação do primeiro relatório anual, sob coordenação do NDDH.

*Fonte: Elaborado pela autora (2021).*

## 4 REFERENCIAL TEÓRICO

### 4.1 Bens jurídicos protegidos e dimensões de interesses da Defensoria Pública

Os marcos principais em matéria de Direitos Humanos são a Declaração Universal de Direitos Humanos (ONU, 1948) e a Convenção Americana de Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica (OEA, 1978), seguidas pelos tratados e protocolos ratificados pelo Brasil, que emanam valores entendidos como comuns por várias nações e definem as garantias jurídicas universais que protegem os indivíduos e grupos contra ações e omissões que violem direitos fundados no respeito à dignidade e igualdade.

A Constituição Federal de 1988 e as leis infraconstitucionais são balizadas por esses marcos e representam a concretização das orientações internacionais por estabelecerem, de forma mais detalhada, os mecanismos de garantia e efetivação daqueles direitos. Entretanto, ainda existe um abismo entre o que está previsto e a realidade degradante que apresenta verdadeiro óbice à efetivação dos direitos humanos, em todas as suas acepções.

É neste sentido que a Defensoria Pública se apresenta como a instituição constitucionalmente encarregada não só de garantir direitos, mas, de promovê-los de forma ontológica, com potencial para romper desigualdades cumulativas e garantir o mínimo existencial (RÉ, 2015). Sobre o papel da Defensoria Pública na promoção de direitos humanos no Brasil, o defensor público Aluísio Iunes Monti Ruggeri Ré destaca que:

Não por mero acaso. Defensoria Pública é a instituição Democrática mais próxima da sociedade e aberta/sensível às suas transformações, principalmente dos seus setores mais vulneráveis, que estão inseridos em contextos sociais, econômicos e jurídicos de contradições e demagogias. [...] De fato, a Defensoria Pública, por sua vez, com sua missão constitucional de prestar assistência jurídica aos necessitados, assiste a essa triste realidade de total exclusão, mas não deve se render ao sistema posto/imposto e tem promovido, na medida de suas possibilidades, a inclusão jurídica daqueles marginalizados pelo (e no) sistema, no sentido de concretizar os direitos fundamentais e fazer da nossa Constituição Federal e dos tratados internacionais de direitos humanos um modelo não tão utópico como a realidade tem indicado. (RÉ, 2015, p. 19-25).

Compreendida a missão constitucional da Defensoria Pública de promover os direitos das classes economicamente vulneráveis, que se materializa no exercício pleno

dos direitos humanos, parte-se da premissa de que: “nas sociedades contemporâneas, estes terão sempre a dupla função de ser, ao mesmo tempo, crítica e utopia frente à realidade social” (BENEVIDES, 2007, p. 08).

Portanto, filia-se ao entendimento de que *Defensorar* (DEVISATE, 2004), neologismo criado para bem expressar o exercício das atribuições da Defensoria Pública, seja “produzir fissuras no sistema, por meio de um fazer jurídico político que force as brechas existentes e/ou crie espaços para os processos de lutas por dignidade” (MAGNO, 2019, p. 02), o que perpassa, necessariamente, por uma reflexão acerca de sua capacidade de contribuir para a “valorização radical do indivíduo”, enquanto alicerce de uma nova civilização, especialmente daquele é pobre e nunca pôde, efetivamente, exercer sua cidadania (SANTOS, 2003).

Nesse sentido, quanto à coletividade beneficiária dos serviços prestados pela Defensoria Pública, em leitura sistemática da Declaração de Brasília e das Teses e protocolos que orientam a atuação defensorial em âmbito local e nacional, prevalece que há de corresponder não apenas aos economicamente hipossuficientes, mas tudo e todos aqueles que estejam em situação de vulnerabilidade (MAGNO, 2019), incluídos aí os bens jurídicos de interesse coletivo e transindividuais, como o meio ambiente, a saúde, educação, a integridade física, dentre outros.

É possível afirmar que as dimensões de interesses da Defensoria Pública estão materializadas em sua agenda institucional e na escolha dos bens jurídicos e direitos que pretende evidenciar em um sistema de monitoramento de violações, ao que se aplica a orientação de Jannuzzi (2005, p. 138) quanto aos indicadores sociais, que “apontam, indicam, aproximam, traduzem em termos operacionais as dimensões sociais de interesse definidas a partir de escolhas teóricas ou políticas realizadas anteriormente”.

Soligo (2012) considera ainda fundamental a escolha de qual aspecto da realidade será tratado e a definição de qual conceito abstrato será utilizado para explicação do fenômeno classificado, no caso, a relação de temáticas de direitos humanos constantes da Resolução CSDP-TO 182/2019 e outras respaldadas em documentos nacionais e internacionais sobre a realização progressiva de direitos que compõem a agenda institucional da DPE-TO e que se prestarão a subsidiar não só a litigância estratégica em direitos humanos, mas também as atividades de planejamento público e a formulação de políticas sociais (JANNUZZI, 2005).

Assim, trazendo a ideia para o campo das ciências sociais aplicadas, em contraposição ao processo de mudança no comportamento social desencadeado pelos marcos internacionais, o quadro contemporâneo apresenta um descompasso no campo da efetivação de direitos, notadamente em razão da preocupante estabilização da concentração de riqueza no Brasil, que aprofunda a desigualdade e exclusão social (SOUZA, 2004), propiciando a ocorrência de violações às garantias individuais e direitos sociais.

É urgente e indispensável a coleta de dados e monitoramento de violações sistemáticas, de forma periódica, com recortes anuais, regionais e locais, para posterior avaliação da atuação institucional, o que também cumpre com as diretrizes do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) (BRASIL, 2007) e do PNDH-3 (BRASIL, 2009), que tem por objetivos: a garantia da participação e do controle social das políticas públicas em Direitos Humanos; a ampliação do controle externo dos órgãos públicos; a integração e ampliação dos sistemas de informação em Direitos Humanos e construção de mecanismos de avaliação e monitoramento de sua efetivação, por meio das dimensões da formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político; desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagem contextualizada; e fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações.

O atendimento dessas diretrizes, notadamente quanto à construção de mecanismos de avaliação e monitoramento da efetivação dos direitos humanos, oferece subsídios para fundamentação de ações da Defensoria Pública, permitindo a verificação do cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro em matéria de Direitos Humanos, e para atuação em defesas individuais, coletivas e em sede de controle de convencionalidade. Portanto, classificar violações ajudará a identificar problemas atuais e definir onde aplicaremos nossos esforços para a construção de uma nova cultura política (SANTOS, 2010).

Por fim, cumpre registrar que essa é também orientação constante de Tese aprovada no XIV CONADEP (MAGNO, 2019) acerca da criação de marcos estatísticos que registrem a atuação pela efetividade das normas protetivas, razão pela qual busca

auxiliar as defensoras e defensores públicos tocaninenses na tarefa de monitorar a ocorrência de violações de direitos humanos, conforme sua própria agenda institucional, possibilitando a produção de dados que subsidiarão a defesa dos direitos humanos e orientarão a tomada de decisão no âmbito da gestão pública.

#### **4.2 Panorama Geral do monitoramento da situação dos direitos humanos<sup>1</sup>**

Os analistas e monitores de direitos humanos vivem, incansavelmente, na busca por estratégias positivas e eficazes para aprimoramento dos processos de tomada de decisão em suas instituições, sejam elas públicas ou sociais, e, para isso, os estudos sobre indicadores estatísticos se tornaram ferramentas importantes para a garantia dos direitos humanos, pois, de acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), tem o condão de impulsionar mudanças nas rotinas administrativas e influenciar percepções políticas sobre as violações (ONU, 2000).

Conforme apresentado no Relatório de Desenvolvimento Humano 2000, elaborado pelo PNUD, os indicadores de direitos humanos possuem quatro objetivos interligados: avaliar o nível de reponsabilidade do Estado quanto ao cumprimento de direitos; garantir que os princípios de direitos humanos sejam atendidos, de maneira eficaz e integral; garantir legalidade para o exercício dos fins econômicos e sociais; e identificar o impacto de atores estatais e sociais na realização dos direitos humanos (ONU, 2000).

Nessa perspectiva, agrupar violações por temas e produzir dados sobre direitos humanos tem se mostrado tarefa árdua e forçado a interdisciplinaridade entre as ciências sociais e exatas para abordagem e resolução de casos complexos, pois sua visualização enquanto um padrão consistente de violações de direitos humanos, orienta a percepção para a resolução desses problemas (CLAUDE; JABINE, 2007).

Conforme delinea Leandro Valarelli (2010, p. 10-11), o sistema de avaliação e monitoramento da situação dos direitos humanos tem como função “acompanhar a

---

<sup>1</sup> Este capítulo reponsabilidade do Estado é parte integrante (com alterações) do artigo VIOLAÇÕES DE DIREITOS NO TOCANTINS: ANÁLISE DESCRITIVA DE DADOS DO DISQUE DIREITOS HUMANOS, publicado na Revista Humanidades e Inovação v. 7, n. 20, 2020, de autoria da analista jurídica do Núcleo Especializado de Direitos Humanos, Liz Marina Regis Ribeiro e professora orientadora, Dra. Patrícia Medina, que serve de referencial teórico para a Taxonomia de Direitos Humanos da DPE-TO.

situação, avaliar, tomar decisões e definir prioridades”, e a ferramenta para execução desses imperativos é o próprio sistema de indicadores, que “sintetizam a informação, simplificam a realidade, trazendo-a para mais perto das pessoas”, e possuem especial potencial de divulgação e veiculação em redes de comunicação.

Não que se pretenda reduzir qualquer violência a um mero número, mas registrar padrões de violação em forma de dados cuidadosamente coletados ajuda a revelar desafios mais amplos e chama a atenção, de maneira rápida, para um problema social, informando a população com fatos concretos (ONU, 2000).

Ainda que se considere que a simplificação empobreça a informação, é justamente esta característica geral de sintetização que possibilita que os dados produzidos tenham comunicabilidade, ou seja, que possam ser compreendidos por “um maior número de atores internos, que podem ou não ter tido uma introdução formal no campo dos direitos humanos” (MALHOTRA, 2010, p. 18).

No contexto da tomada de decisões de natureza organizacional em instituições públicas ou sociais, é certo que o uso de dados incompletos e distorcidos para inferir violações de direitos humanos pode levar à uma falsa percepção da realidade. Assim, não basta saber que violações de direitos humanos ocorrem, é preciso determinar quais direitos são violados, com que frequência, quem são as vítimas e os algozes, e, no contexto da Defensoria Pública do Tocantins, viabilizar a correta alocação de recurso e aprimorar a capacidade de visualização dessas violações. Nesse sentido, Rodriguez (2010) complementa:

O debate sobre a elaboração de indicadores de direitos humanos, apesar de recente, desperta um forte interesse no plano nacional e internacional. A construção de indicadores de direitos humanos está orientada a gerar um instrumento que permita o monitoramento do respeito, proteção e garantia dos direitos, como também um instrumento de formulação e implantação de políticas públicas. [...]. É nesse cenário que especialistas em desenvolvimento e em direitos humanos, membros de governos e membros de órgãos de monitoramento estão abrindo um novo caminho na utilização de indicadores para propiciar mudanças nas práticas e políticas, através do efeito que pode causar ao explicitarem problemas mais amplos (Rodriguez, 2010, p. 05-08).

A Taxonomia de Direitos Humanos proposta para a Defensoria Pública do Tocantins parte da constatação de que um sistema de classificação de violações de direitos humanos é ferramenta para a garantia, monitoramento, proteção e promoção desses direitos e, assim, contribui para além do fortalecimento da litigância estratégica, na

captação das denúncias, identificação de responsabilidades dos Estados e governantes e orientação da atuação para minimizar o risco de violações (CLAUDE; JABINE, 2007).

Descrever comportamentos sociais e políticos e prever eventos futuros com a precisão das fórmulas científicas sempre foi missão desafiadora aos pesquisadores das Ciências Sociais (GOLDSTEIN, 2007), portanto, a proposta de taxonomia busca traduzir de maneira sistêmica as “dimensões sociais de interesse definidas a partir de escolhas teóricas ou políticas realizadas anteriormente” pela DPE-TO, com a criação dos Núcleos Especializados, e busca atender as propriedades de validade e confiabilidade esperadas para os indicadores sociais, conforme apresentadas por Jannuzzi (2005, p. 138).

Assim, sua validade se correlaciona com a qualidade de suas medidas, compostas por relação abrangente áreas e subáreas temáticas, metodologicamente delineadas, em que o atendimento poderá ser classificado a depender do tipo de grupo vulnerável ou da violação de direitos humanos identificada, ao passo que sua confiabilidade resta contemplada na forma de entrada do dado na instituição, durante os atendimentos e orientações jurídicas realizadas pela DPE-TO, uma vez que a classificação dependerá não só da capacidade de percepção dos assistidos quanto à ocorrência da violação, mas também da análise técnica proporcionada pelo servidores ou defensores e Núcleos em atuação.

Desta feita, apresentado o panorama geral do monitoramento da situação dos direitos humanos e do uso da estatística como ferramenta para sua garantia e promoção, a implementação da Taxonomia de Direitos Humanos da DPE-TO permitirá a padronização e organização dos dados coletados, possibilitando o desenvolvimento de sistema de monitoramento que registre violações a esses direitos e permita o acompanhamento dos casos, a identificação das possíveis causas, locais, e a frequência em que ocorrem, como estratégia de gestão para melhor visualização do problema por meio de seu efetivo monitoramento (POSSAS *et al.*, 2012), o que incluirá a DPE-TO no rol de instituições públicas e organizações sociais que cuidam da produção desse tipo de dado, e, de maneira inédita, no Estado do Tocantins.

#### **4.3 A escolha do método de classificação**

Para realizar a classificação conforme as subáreas relacionadas na Taxonomia de Direitos Humanos da DPE-TO, os servidores e defensores públicos que realizarem os atendimentos ou orientações jurídicas se valerão do método hipotético-indutivo, pois partirão de relação previamente elaborada de violações de direitos humanos ou grupos vulneráveis conceituados exaustivamente pela doutrina e legislação, que aparecerão de forma taxativa em proposta de atualização do SOLAR, que é a ferramenta desenvolvida pela DPE-TO para gerenciamento e registro de sua atuação.

Tem-se, portanto, que “a indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal” (LAKATOS; MARCONI, 1991 p. 47), e que suas premissas caracterizam as próprias violações ou grupos vulneráveis, que se interrelacionam por integrarem bens jurídicos protegidos integrantes da agenda institucional.

Para definição desse método, replica a orientação metodológica proposta para a Taxonomia de Direitos Humanos da Ouvidora Nacional de Direitos Humanos (BRASIL, 2021), que se aplica aos sistemas de monitoramento do Governo Federal, bem como se guia pela “lógica do direito garantido *versus* direito violado – sempre estabelecendo parâmetros os mais claros possíveis para a definição da violação” (NATALINO, 2008, p. 03).

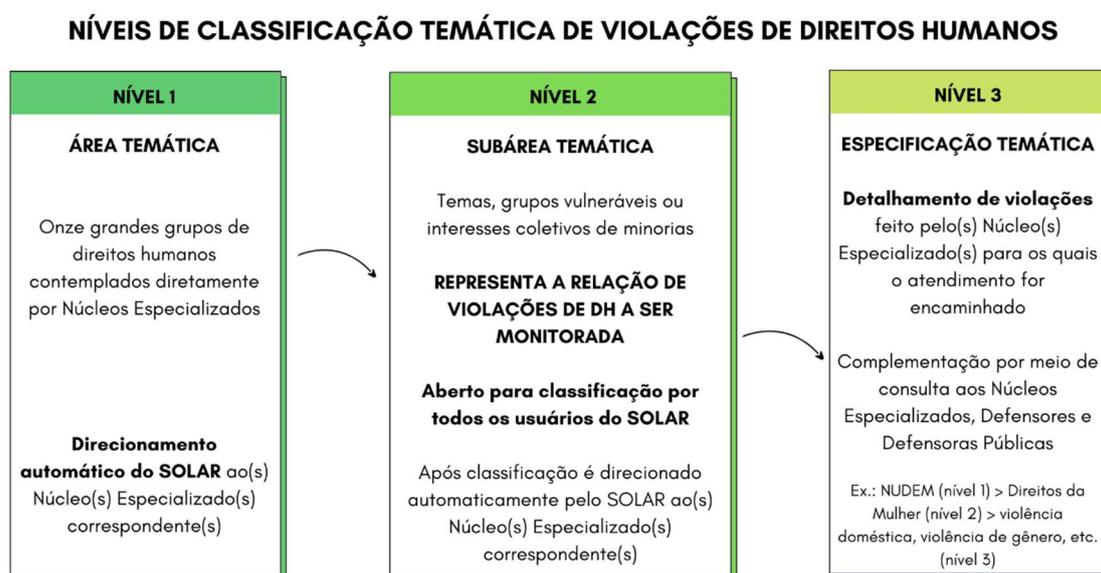
Com a proposta de implementação da presente Taxonomia em fases, objetiva-se manter rotina constante de formação e sensibilização da comunidade defensorial, para que estejam capacitados à percepção e identificação das violações nos atendimentos realizados, o que aprimorará os índices de confiabilidade das informações futuramente registradas e, também, de eventos de educação em direitos humanos voltados à população tocantinense, para que tenha cada vez mais consciência de seus próprios direitos e da possibilidade de recorrer à DPE-TO para resolução da demanda.

Por fim, ressalta-se a amplitude de possibilidades de validação de dados, vez que há previsão para a publicação periódica de relatórios consistentes que servirão de instrumento de transparência ativa pelo qual a Defensoria Pública do Tocantins presta contas sobre sua atuação para a promoção de Direitos Humanos e que poderão ser testados por toda a comunidade acadêmica, por seus diversos métodos.

## 5 INFOGRÁFICOS E QUADROS: COMPREENDENDO O CONTEÚDO DA TAXONOMIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

O Infográfico 1 ilustra os Níveis de Classificação Temática de violações de direitos humanos da proposta constante da metodologia de implementação (seção 3.2), na qual o Nível 1 representa as áreas temáticas contempladas diretamente por um Núcleo Especializado da DPE-TO e o Nível 2 as subáreas temáticas, que representam a relação de temas, grupos violados (vulneráveis) e direitos transindividuais sobre os quais poderá incidir eventual violação de direitos humanos que deverá ser monitorada. O Nível 3 consubstancia-se na especificação temática, ou seja, detalhamento de violações, que poderá ser implementado a partir da consulta à comunidade defensorial no curso do seu processo de regulamentação junto ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Tocantins.

**Infográfico 1** - Níveis de Classificação Temática de Violações de Direitos Humanos



Fonte: Elaboração própria.

O Infográfico 2 apresenta a relação de áreas e subáreas temáticas previstas na proposta de Taxonomia, onde aquelas representam os bens jurídicos protegidos diretamente pelos onze Núcleos Especializados da DPE-TO, e estas o conjunto de trinta

e nove grupos vulneráveis, violações, e interesses coletivos que são efetivamente conceituados nesse documento.

**Infográfico 2** - Áreas e subáreas temáticas previstas na Taxonomia de DH da DPE-TO

NÍVEL 1	NÍVEL 2
<p><b>ÁREAS TEMÁTICAS (11)</b></p> <p>Defesa do Consumidor; Assistência e Defesa ao Preso; Defesa dos Direitos Humanos; Tribunal do Júri; Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher; Defensoria Agrária; Direitos da Criança e do Adolescente; Defesa da Saúde; Conciliação; Minorias e Ações Coletivas; Questões Étnicas e Combate ao Racismo</p>	<p><b>SUBÁREAS TEMÁTICAS (39)</b></p> <p>Consumidores; Crianças e adolescentes; Direito à saúde; Direitos Humanos (<i>lato</i>); Discriminação ética ou racial; Drogadição; Garantias individuais; Grupos étnicos e religiosos; Igualdade racial; Meio ambiente; Métodos consensuais; Moradia e conflitos fundiários urbanos; Pessoa idosa; Pessoas com deficiência; Pessoas com doenças raras; Pessoas em restrição de liberdade; Pessoas em situação de rua; Plenitude de defesa; População LGBTQIA+; População negra; Povos indígenas; Povos tradicionais; Praticantes de religiões de matrizes africanas; Quilombolas; Regularização fundiária; Ribeirinhos e pescadores artesanais; Segurança pública; Sexualidade e gênero; Terra e conflitos agrários; Tortura; Trabalho escravo; Tráfico de pessoas; Transporte público; Violência contra a mulher; Violência contra comunicadores e jornalistas; Violência contra migrantes e refugiados; Violência institucional; Violência policial; Violência política</p>

Fonte: Elaboração própria.

O quadro 2 foi elaborado para representar a correlação entre os Núcleos Especializados e as áreas e subáreas temáticas, e poderá auxiliar na atualização do SOLAR pois indica para onde cada atendimento registrado em que alguma violação de direitos humanos for identificada deverá ser encaminhado para fins de monitoramento e acompanhamento.

**Quadro 2** - Correlação entre os Núcleos Especializados e áreas e subáreas temáticas

NÚCLEOS ESPECIALIZADOS	ÁREAS TEMÁTICAS (nível 1)	SUBÁREAS TEMÁTICAS – GRUPOS VULNERÁVEIS/VIOLAÇÕES/ INTERESSES COLETIVOS (nível 2)
<b>Núcleo de Defesa do Consumidor – NUDECON</b>	Consumidor ou coletividade de consumidores	Consumidor ou coletividade de consumidores
<b>Núcleo de Assistência e Defesa ao Preso – NADEP</b>	Pessoas em restrição de liberdade	Pessoas em restrição de liberdade
<b>Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos – NDDH</b>	Direitos Humanos ( <i>lato</i> )	Direitos Humanos Tráfico de pessoas Trabalho escravo Violência policial Violência contra comunicadores e jornalistas Violência contra migrantes e refugiados

		Violência política
		Tortura
		Violência institucional
		Meio ambiente
		Segurança pública
<b>Núcleo do Tribunal do Júri – NUJURI</b>	Tribunal do Júri	Plenitude de defesa
		Garantias individuais
<b>Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – NUDEM</b>	Direitos da Mulher	Violência contra a mulher
<b>Núcleo da Defensoria Pública Agrária – DPAGRA</b>	Terra e conflitos agrários	Terra e conflitos agrários
<b>Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – NUDECA</b>	Direitos da Criança e do Adolescente	Crianças e adolescentes
<b>Núcleo Especializado de Defesa da Saúde – NUSA</b>	Defesa da Saúde	Direito à saúde
		Pessoas com doenças raras
<b>Núcleos de Conciliação- NUMECON</b>	Conciliação	Métodos consensuais
<b>Núcleos Aplicados das Minorias e Ações Coletivas- NUAmac's</b>	Minorias e Ações Coletivas	População LGBTQIA+
		Questões de sexualidade e gênero
		Pessoa idosa
		Drogadição
		Quilombola
		Igualdade racial
		Moradia e conflitos urbanos
		Regularização fundiária
		Pessoas com deficiência
		Grupos étnicos e religiosos
		Transporte público
		Pessoas em situação de rua
		Discriminação étnica ou racial
<b>Núcleo Especializado de Questões Étnicas e Combate ao Racismo - NUCORA.</b>	Questões Étnicas e Combate ao Racismo	População negra
		Povos indígenas
		Quilombolas
		Ribeirinhos e pescadores artesanais
		Praticantes de religiões de matrizes africanas
		Povos tradicionais
<b>TODOS OS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS, conforme pertinência temática específica (Art. 4º, XI, Res. CSDP-TO 182/2019)</b>		População LGBTQIA+
		Sexualidade e gênero
		Idoso ( <i>pessoa idosa</i> )
		Drogadição
		Quilombola
		Igualdade racial

	Moradia
	Regularização fundiária
	Pessoas com deficiência
	Grupos étnicos e religiosos
	Transporte público
	Pessoas em situação de rua
	Outros interesses transindividuais de minorias que mereçam especial proteção

Fonte: Elaboração própria.

Já o quadro 3 representa o conjunto de palavras-chave relativo à cada área temática, elaborado conforme análise de conteúdo semântico do rol de atribuições de cada Núcleo Especializado constante da Resolução CSDP-TO 182/2019, com vistas à construção de base de conhecimento para treinamento de servidores e defensores públicos na produção textual de dos atendimentos realizados e, futuramente, subsidiar atualização do SOLAR para realização de classificações automáticas, por meio de inteligência artificial para aprendizagem de máquina.

**Quadro 3 - Conjunto de palavras-chave relativo à cada área temática**

<b>NÚCLEO ESPECIALIZADO</b>	<b>ÁREAS TEMÁTICAS (nível 1)</b>	<b>PALAVRAS-CHAVE POR ROL DE ATRIBUIÇÕES (RES.CSDP 182/2019)</b>
<b>I - Núcleo de Defesa do Consumidor – NUDECON</b>	Consumidor ou coletividade de consumidores	Direitos específicos ou gerais; planejamento; elaboração; proposição; políticas públicas; proteção e defesa do consumidor; orientação; representação judicial; tutela de interesses; consumidor necessitado; intercâmbio permanente; aprimoramento das atribuições; uniformidade dos entendimentos; teses jurídicas; direitos dos consumidores; pesquisa jurídica; estratégias de intervenção; informações; Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor; conscientizar; meios de comunicação; direitos e garantias fundamentais; ação civil pública; medida coletiva.
<b>II - Núcleo de Assistência e Defesa ao Preso – NADEP</b>	Pessoas em restrição de liberdade	Direitos específicos ou gerais de presos; Lei federal nº 7.210/84; Lei de Execução Penal; informar ocorrência; violação dos direitos humanos dos presos; orientação; assistência jurídica; entidades civis; tutela de interesses dos necessitados; inspeções; visitas; estabelecimentos prisionais; exercício dos direitos; garantias individuais; uniformidade dos entendimentos; teses jurídicas; direitos dos presos; execução de pena; medida de segurança; assessoria; pesquisa jurídica; estratégias de intervenção; sistema prisional estadual; ação civil pública; medida coletiva; unidade prisional; prisão; cárcere.

<b>III - Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos – NDDH</b>	Direitos Humanos ( <i>lato</i> )	Violação dos Direitos Humanos; Defesa; receber representação; denúncia de violação; notificar às autoridades; coação; providência; cessar os abusos; propor; monitorar; avaliar; encaminhar às autoridades; pareceres; relatórios conclusivos; coletar; organizar dados; Estado do Tocantins; pesquisas; transgressões de direitos; proposição de medidas; abusos; parceria; sociedade civil; parecer; opinar; projetos de lei; Poder Legislativo; participação; sociedade civil; divulgação; aperfeiçoamento; intercâmbio permanente; uniformidade dos entendimentos; teses jurídicas; investigações; estudos; eficácia das normas; cooperação; entidades e órgãos; públicos ou privados; nacional; internacional; assessoria; pesquisa jurídica; estratégias de intervenção; ação civil pública; medida coletiva.
<b>IV - Núcleo do Tribunal do Júri – NUJURI</b>	Tribunal do Júri	<b>Rol de atribuições:</b> Assessoramento; Tribunal do Júri; pesquisa jurídica; atuação profissional; crimes dolosos contra a vida; delitos conexos; processos; sessões de julgamento; intercâmbio de informações; estratégias; capacitação; aperfeiçoamento; uniformidade dos entendimentos; teses jurídicas; permanente articulação; intercâmbio de informações; estratégias comuns; ação civil pública; medida coletiva. <b>Exposição de motivos Proposta de Resolução CSDP-TO nº 356, Lv. 01, fls. 13, de 03/02/09:</b> ampla defesa; plenitude de defesa; presunção de não-culpabilidade; direito à liberdade.
<b>V - Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – NUDEM</b>	Direitos da Mulher	Violência doméstica; violência familiar; mulheres presas; mulher vítima; prevenção à violência doméstica e familiar; proteção; banco de dados; discriminação; violência contra a mulher; gênero; assistência jurídica; Lei Maria da Penha; orientação; apoio sociojurídico; rede de proteção e defesa da mulher; ações de prevenção; atendimento especializado; assistência jurídica; assistência psicológica e social; estudos; pesquisas; políticas públicas; situação de discriminação; material de orientação; serviços especializados; palestras; encontros; articulação dos órgãos; rede de proteção à mulher; ação civil pública; medida coletiva.
<b>VI - Núcleo da Defensoria Pública Agrária – DPAGRA</b>	Terra e conflitos agrários	Área agrária; violência no campo; conflitos agrários; trabalhadores camponeses e rurícolas; sindicatos; associações; demais organizações da sociedade civil; pacificação e desenvolvimento do campo; agricultura familiar; educação no campo; evolução científica; direito agrário.
<b>VII - Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – NUDECA</b>	Direitos da Criança e do Adolescente	Prestação de suporte; interesses de crianças e adolescentes; situação de acolhimento; ato infracional; Justiça da Infância e da Juventude; composição amigável; proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes; tutela de interesses; realização de encontros regionais; enunciados de uniformização; banco de dados; estudos; elaboração, revisão e atualização legislativa; estudos; material informativo; infância; juventude; Conselheiros Tutelares; entidades de atendimento; rede social; representação judicial; entidades civis; ação civil pública.

<b>VIII - Núcleo Especializado de Defesa da Saúde – NUSA</b>	Defesa da Saúde	Negativa; omissão; deficiência; prestação; serviço de saúde; entes públicos; entes privados; risco; agravar; estado de saúde; fornecimento de medicamentos; fornecimento de equipamentos; saúde; vida; direito à saúde; atendimento inicial; rede de atendimento à saúde; monitoramento; casos de urgência; visitas técnicas; órgãos e entidades públicas e privadas; sistema de saúde; convênio; ministrar palestras e cursos; profissionais de saúde; orientação técnica; orientação jurídica; audiências públicas; direito fundamental à saúde; ajustamento de conduta; ação civil pública; banco de dados.
<b>IX - Núcleos de Conciliação- NUMECON</b>	Conciliação	<b>Atribuições:</b> Mediação; conciliação; solução extrajudicial dos litígios; composição; conflito de interesses; partes litigantes; judicialização; transação. <b>Exposição de motivos e fundamentação da Proposta de Resolução CSDP-TO nº 223/2014, Lv. 001, às fls. 10, de 07/10/2014:</b> acesso à justiça; assistência jurídica aos necessitados; princípio da celeridade; pacificação social; solução e prevenção de litígios; conflitos de interesses; economicidade da prestação jurisdicional; atuação extrajudicial; resolução de conflitos; democratização do acesso à justiça; métodos consensuais.
<b>X - Núcleos Aplicados das Minorias e Ações Coletivas - NUAmac's</b>	Minorias e Ações Coletivas	Atuação coletiva; centros de apoio; políticas públicas; direitos das minorias; direitos humanos; ações coletivas; aperfeiçoamento; informações legislativas; banco de dados; visibilidade; representação institucional; conselhos estaduais e municipais; projeto; pacificação; multidisciplinaridade; ação civil pública.
<b>XI - Núcleo Especializado de Questões Étnicas e Combate ao Racismo - NUCORA</b>	Questões Étnicas e Combate ao Racismo	Questões étnicas; combate ao racismo; igualdade étnico-racial; prevenção e proteção dos direitos de indivíduos e grupos; racismo; mecanismos de proteção e promoção dos direitos étnico-raciais; políticas públicas; desigualdades étnico-raciais; combate ao racismo estrutural; racismo institucional; racismo interpessoal.

Fonte: Elaboração própria.

## **6 ORIENTAÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE ATENDIMENTOS E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS**

A ferramenta para classificação do atendimento e orientação jurídica aparecerá no SOLAR após o registro de seu encerramento, quando, então, o servidor ou defensor público será questionado, por meio de caixa de diálogo no próprio sistema, se vislumbrou alguma violação de direitos humanos. Ao responder positivamente, surgirá a relação de temas (violações especificadas), grupos vulneráveis e interesses coletivos (subáreas temáticas) que poderão ser classificados a depender do teor do atendimento realizado, sendo possível registrar mais de uma violação ou grupo para cada atendimento.

Automaticamente, a depender das subáreas temáticas registradas, o atendimento será direcionado ao Núcleo Especializado correspondente para ciência e acompanhamento, ao passo que o registro para fins de monitoramento será feito pelo próprio SOLAR.

## 7 TAXONOMIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS – DEFINIÇÕES ADOTADAS PARA SUBÁREAS TEMÁTICAS

### 7.1 Consumidor ou coletividade de consumidores

Quando o atendimento se referir, direta ou indiretamente, a direitos específicos ou gerais do consumidor ou coletividade de consumidores, sendo estes toda pessoa física ou coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Lei Federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.  
CONDEGE: Nota Técnica Conjunta - Núcleo de Defesa do Consumidor das Defensorias Públicas Estaduais.

### 7.2 Crianças e adolescentes

Quando o atendimento se referir à violação de direitos de criança (pessoa até doze anos de idade incompletos) e adolescente (pessoa entre doze e dezoito anos de idade) ou ao cumprimento de medida socioeducativa.

Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (1989); Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (2000); Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

#### **PROTOSCOLOS DE ATUAÇÃO:**

CONDEGE: Nota Técnica PL - Homeschooling2 (aprovada na reunião ordinária do CONDEGE em 10.6.21); Nota Técnica PL - altera investigação oficiosa de paternidade (aprovada na reunião ordinária do CONDEGE em 10.6.21); Nota Técnica - Decreto n 9785/2019 - Porte de Armas para Agentes Educadores; Maioridade Penal: Reiteração do Posicionamento da Comissão da Infância do CONDEGE (outubro, 2017).

### 7.3 Direito à saúde

Quando o atendimento abranger quaisquer situações em que a negativa, omissão ou deficiência da prestação do serviço de saúde, seja por entes públicos ou privados, venha colocar em risco ou agravar o estado de saúde do assistido, inclusive o fornecimento de medicamentos e quaisquer equipamentos necessários à saúde e à vida,

devendo ser compreendido como direito fundamental a um estado de completo bem-estar físico, mental e social, que não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade, abrangendo cuidados médicos, sanitários e serviços sociais indispensáveis à vida.

Recomendação Geral nº 14, de 2000, elaborada pelo Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas; Decreto nº 26.042, de 17 de dezembro de 1948, que promulga os Atos firmados em Nova York em 22 de julho de 1946, por ocasião da Conferência Internacional de Saúde - Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS); Declaração de Prevenção e Eliminação de Abusos, Desrespeito e Maus-tratos durante o Parto em Instituições de Saúde da Organização Mundial de Saúde (OMS, 2014); Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei do SUS; Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, Lei dos planos e seguros privados de assistência à saúde.

**PROCOLOS DE ATUAÇÃO:**

**CONDEGE:** Orientações de atuação em casos de restrições à liberdade de locomoção e de comércio no contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID 19); Nota Técnica sobre a publicação da Portaria GM/MS n. 1325, de 18 de maio de 2020.

**DPE-TO:** Fluxo de Atendimento da Saúde no Plantão- Orientações para melhor resolutividade da demanda; Orientação de Judicialização para demanda relativa à falta da Cloroquina e hidroxicloroquina; Protocolo de Atuação-Vistoria em hospitais.

#### 7.4 Direitos Humanos (*lato*)

Quando forem identificados no atendimento outros interesses transindividuais de minorias que mereçam especial proteção que não estejam abrangidos pela relação de subáreas temáticas já previstas na taxonomia.

Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU); Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992; Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP); Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (PIDESC); Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 7.347/1985, Lei da Ação Civil Pública; Decreto 7.003/2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos; Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH); Regras de Brasília sobre acesso à Justiça das pessoas em condição de Vulnerabilidade;

**PROCOLOS DE ATUAÇÃO CONDEGE:**

Protocolo Litigância Internacional em Casos Individuais para Defensores(as) Públicos(as) (versão 29/11/2021); Orientações de atuação nas demandas envolvendo renda básica e assistência à população vulnerável no contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID 19); Orientações de atuação em defesa dos/as catadores/as no contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19); Nota Técnica – Estruturação e Implementação do Juiz de Garantias e do Julgamento Colegiado pela Primeira Instância; Parecer CONDEGE – Advocacia Dativa e Modelo Público de Assistência Jurídica Gratuita; Orientações

de atuação em casos de restrições à liberdade de locomoção e de comércio no contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

## 7.5 Discriminação étnica ou racial

Quando a pessoa ou coletividade de pessoas assistida sofrer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada, podendo a discriminação ser direta, indireta ou múltipla.

Declaração e Programa de Ação de Durban, adotada em 8 de setembro de 2001 em Durban, África do Sul; Convenção da ONU sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, Nova Iorque, 1966; Resolução 68/237, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, que proclamou o período entre 2015 e 2024 como a Década Internacional de Afrodescendentes; Decreto nº 10.932/2022, que promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013; Lei Federal nº 12.288/2010, Estatuto da Igualdade Racial; Decreto n.º 6.872/2009, aprova o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PLANAPIR) e institui o seu Comitê de Articulação e Monitoramento; Decreto nº 4.886/2003, institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR); Decreto nº 4.885/2003, regulamenta o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR); Decreto-Lei 2.848/1940, Código Penal (art. 140, §3º); Lei 7.716/1989; Lei 9.394/1996 (art. 26-A); Lei 10.639/2003; Lei nº 11.096/2005; Lei nº 12.711/2012, Lei de Cotas Raciais; Lei nº 12.990/2014.

## 7.6 Drogadição

Quando a pessoa ou coletividade assistida padecer com dependência física ou psíquica relacionada a medicamento ou substância de uso permitido ou não.

Decreto nº 154 de 26 de junho de 1991, promulga a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas; Lei Federal nº 11.343/2006, Lei de Drogas; Portaria nº 344/1998, Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

## 7.7 Garantias individuais

Quando a pessoa assistida estiver sendo processada pelo Tribunal do Júri em razão da suposta prática de crime(s) doloso(s) contra a vida e/ou delito(s) conexo(s) e necessitar de atendimento especializado em razão da complexidade da demanda.

## 7.8 Grupos étnicos e religiosos

Quando o atendimento abordar situação de violação à liberdade de consciência e de crença ou ao livre exercício dos cultos religiosos, abrangendo casos de intolerância religiosa de grupos étnicos minoritários ou violação à liberdade de crença e de não crença, sendo esta afeta ao direito de autodeterminação do indivíduo, que inclui a escolha de não professar nenhuma religião ou crença, bem como o respeito à laicidade do Estado (BRASIL, 2021).

Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) (artigo 12 – Liberdade de consciência e de religião); Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) (artigo 18); Declaração Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 25 de novembro de 1981 - Resolução 36/55; Constituição Federal (artigo 150, inciso VI, alínea “b”) Lei 4.898/1965 (Art. 3º, alíneas “d” e “e”); Lei nº 6.001/73 (art. 58); Lei 7.716/1989; Código Penal (art. 140, §3º e art. 208); Código Civil (arts. 44 a 69).

## 7.9 Igualdade racial

Quando o atendimento realizado abordar atuação pela concretização da inexistência de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, ou quando for identificada a existência desse tipo de diferenciação.

Referências legais nacionais e internacionais, vide item 7.5.

## 7.10 Meio ambiente

Quando o atendimento abordar situação de risco ou dano efetivo ou degradação do conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e

biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, devendo ser compreendido como direito fundamental e bem de uso comum do povo, que afeta o equilíbrio e a qualidade de vida, bem como as condições de preservação para as presentes e futuras gerações, de forma inalienável, indisponível, irrenunciável e imprescritível; englobando, de forma concreta, a atuação pela defesa da água, ar, fauna, flora, e solo.

Convenção para a Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países da América (1940), promulgada pelo Decreto Legislativo nº 3, de 1948; Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento; Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas nº 64/A/RES/64/292, de 28 de julho de 2010; Lei Federal nº 5.197/1967, Lei de Proteção à Fauna; Lei Federal nº 1.413/1975; Lei Federal nº 6.803/1980; Lei Federal nº 6.938/1981, institui a Política Nacional do Meio Ambiente; Lei Federal nº 8.723/1993; Lei Federal nº 9.433/1997, Lei das Águas; Lei Federal nº 11.105/2005, Lei da Biossegurança; Lei Federal nº 13.123/2015, Lei da Biodiversidade; Lei Federal nº 12.651/2012, Código Ambiental.

**PROTOCOLO CONDEGE:**

Protocolo de Atuação – Direitos Humanos – Projetos de Grandes Impactos;

### 7.11 Métodos consensuais

Quando ao atendimento puder ser aplicada a conciliação ou a mediação como instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, com vistas à redução da excessiva judicialização dos conflitos de interesses e à solução extrajudicial dos litígios.

Lei Federal nº 13.105/15, Código de Processo Civil; Lei Federal nº 13.140/2015, Lei de Mediação; Lei Federal nº 9.099/1995, Lei dos Juizados Especiais; Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010.

### 7.12 Moradia e conflitos fundiários urbanos

Quando a pessoa ou coletividade assistida encontrar óbice ao exercício de seu direito social constitucionalmente previsto de acesso à habitação digna e adequada, que ofereça condições de vida sadia, com segurança, apresentando infraestrutura básica, como acesso e suprimento de água, saneamento básico e energia e contando com a prestação eficiente de serviços públicos urbanos, tais como saúde, educação, transporte coletivo, coleta de lixo; ou estiver envolvida em conflitos que relacionados a processos de expansão e urbanização que atinjam ambientes naturais, visando à criação de ambientes artificiais

que causam fortes implicações sociais e ambientais que implicam diretamente para as situações de risco e vulnerabilidade (BRASIL, 2021); disputas pela posse ou propriedade de imóvel urbano, bem como impacto de empreendimentos públicos e privados, envolvendo famílias de baixa renda ou grupos sociais vulneráveis que necessitem ou demandem a proteção do Estado na garantia do direito humano à moradia e à cidade.

Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP); Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (PIDESC); Convenção Internacional Sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1951 (artigo 21); Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965 (artigo V, e, III); Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto San José da Costa Rica), de 1969 (artigo 11): veda interferências arbitrárias e abusivas na vida privada, incluindo o domicílio; Convenção Internacional de Proteção aos Trabalhadores Migrantes e Membros de sua Família, de 1977 (artigo 43); Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979 (artigo 14.2, h); Convenção Sobre os Direitos da Criança, de 1989 (artigo 21, item 3); Comentário Geral nº 4 sobre Moradia Adequada, de 1991: elaborado pelo Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Comitê DESC); Lei Federal nº 10.257/2001, Estatuto das Cidades; Lei Federal nº 8.742/93, Lei do Aluguel Social; Lei nº 12.212/2010, dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica; Resolução nº 87, CONCIDADES.

### **7.13 Pessoa idosa**

Quando no atendimento for vislumbrada violação aos direitos assegurados a toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Convenção Interamericana Sobre A Proteção Dos Direitos Humanos Dos Idosos, acordado pelo Conselho Permanente na sessão realizada em 9 de junho de 2015; Resolução aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 14 de dezembro de 2020 que estabelece a Década do Envelhecimento Saudável (2021-2030); Plano de ação internacional contra o envelhecimento das Organização das Nações Unidas, 2002; Lei Federal nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso; Lei Federal nº 13.646/2018, institui o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

### **7.14 Pessoas com deficiência**

Quando a pessoa assistida tiver impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem dificultar ou obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de

condições com as demais pessoas e encontrar óbice ao exercício pleno de seus direitos fundamentais.

Convenção Internacional sobre as Pessoas com Deficiência, aprovada em 30 de março de 2007 e ratificada no Brasil com equivalência de emenda constitucional em 09 de julho de 2008; Lei Federal nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência; Código Civil (capacidade civil da pessoa e interdição); Lei Federal nº 7.853/1989; Lei Federal nº 10.098/2000; Lei Federal nº 10.048/2000; Decreto nº 3.691/2000; Lei Federal nº 8.899/1994; Decreto nº 5.626/ 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002; Decreto nº 5.904/2006, que regulamenta a Lei nº 11.126/2005; Decreto nº 6.214/2007; Decreto nº 7.612/2011.

### **7.15 Pessoas com doenças raras**

Quando a pessoa assistida for diagnosticada ou estiver em processo de investigação de doenças degenerativas e/ou proliferativas, que se considera rara por afetar até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos, comprometendo a qualidade de vida dos indivíduos e de suas famílias, englobando a busca por tratamento, acompanhamento clínico, fisioterápico, fonoaudiológico, psicoterápico, entre outros, com o objetivo de aliviar os sintomas ou retardar seu aparecimento (BRASIL, 2021).

Portaria do Ministério da Saúde nº 199/2014, institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras; outras normativas nacionais e internacionais, vide item 7.3.

### **7.16 Pessoas em restrição de liberdade**

Quando a pessoa ou coletividade assistida estiver presa sob custódia do Estado, de forma provisória ou em razão de condenação, ou estiver internada em medida de segurança.

Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, Regras De Bangkok; Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, Regras de Mandela (Resolução 70/175 da Assembleia-Geral, anexo, adotada a 17 de dezembro de 2015); Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991; Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão; Declaração dos Princípios Básicos de Justiça para Vítimas de Criminalidade e Abuso de Poder (Declaração sobre Vítimas); Lei nº 7.210/1984, Lei de Execução Penal; Código de Processo Penal.

**NOTAS TÉCNICAS CONDEGE:**

Nota técnica inspeção em unidades prisionais (aprovada na reunião ordinária do CONDEGE em 10.5.21); Nota Técnica - Estruturação e Implementação do Juiz de Garantias e do Julgamento Colegiado pela Primeira Instância; Nota Técnica - Sobre o PL 3468/12 Saídas Temporárias; Nota Técnica - Sobre o HC 143.641-SP; Nota Técnica - PL n 4500/2001 Progressão de Pena; Petição Amicus Curiae - HC Coletivo - Mães e Gestantes.

### **7.17 Pessoas em situação de rua**

Quando a pessoa ou coletividade assistida integra grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória; caracteriza-se pela exposição do indivíduo a inúmeras mazelas sociais e privações múltiplas, como a ausência de acesso a condições de higiene e saneamento, a exposição a riscos à saúde e à vida. (BRASIL, 2021).

Pacto internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais; a Declaração sobre Progresso e Desenvolvimento Social (1969); Decreto nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua; Resolução MMFDH nº 40, de 13 de outubro de 2020; Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

CONDEGE: Orientações de atuação em defesa da população em situação de rua no contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

### **7.18 Plenitude de defesa**

Quando a pessoa assistida estiver sendo processada pelo Tribunal do Júri em razão da suposta prática de crime(s) doloso(s) contra a vida e/ou delito(s) conexo(s) e necessitar de atendimento especializado em razão da complexidade da demanda, notadamente quanto ao exercício da defesa técnica e autodefesa, não se limitando aos argumentos jurídicos e de forma mais ampla que a ampla defesa.

Conjugado com item 7.7, garantias individuais; fundamento no Título IV, da Resolução CSDP-TO 182/2019.

### 7.19 População LGBTQIA+

Quando a pessoa assistida ou coletividade sofrer situação de violência (sentido amplo, compreendendo a física, psíquica, sexual, patrimonial e moral) em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero (BRASIL, 2021), incluindo casos de agressões, assédios, abusos, exploração ou contra liberdade sexual, LGBTQIAfobia ou qualquer outra forma de discriminação.

Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948); Convenção Americana de Direitos Humanos (Artigo 9º); Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (Artigo 15); Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965); Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (1966); Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966); Declaração de Durban e Programa de Ação (2001); Princípios de Yogyakarta, Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero (2006); Resolução nº 68/150, implementada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 18/12/2013; Lei 7.716/1989, ou Lei Antirracismo; Mandado de Injunção (MI) 4733 e Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, data de publicação DJE 06/10/2020 – Ata nº 168/2020. DJE nº 243, divulgado em 05/10/2020; recomendação CNJ nº 48, de 08 de dezembro de 2021.

### 7.20 População negra

Quando a pessoa ou conjunto de pessoas assistidas que se autodeclaram pretas e/ou pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga, sofrerem qualquer espécie de violência ou discriminação em razão de sua identidade racial.

Referências legais nacionais e internacionais, vide item 7.5.

### 7.21 Povos indígenas

Quando a pessoa ou coletividade assistida encontrar óbice ao reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais; ao reconhecimento da organização social dos indígenas, seus costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre terras que tradicionalmente ocupam; ao reconhecimento da propriedade definitiva sobre o território e a proteção das suas

manifestações culturais; ou quando a violação for motivada pela etnia (BRASIL, 2021), incluindo casos de violação ao direito à autodeterminação.

Declaração da ONU sobre direitos indígenas (2007); Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948); Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, promulgado pelo Decreto 591/1992; o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos (1966), promulgado pelo Decreto 592/1992; a Convenção para a Eliminação da Discriminação Racial das Nações Unidas (1965); Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas (1989), promulgada pelo Decreto 5.051/04; Convenção número 107 da Organização Internacional do Trabalho, sobre a proteção das populações indígenas e outras populações tribais e semitribais (1957), Convenção relativa à luta contra a discriminação no campo do ensino (1960); Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (adotada pela Resolução 260A III, da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 9/12/1948, e ratificada pelo Brasil em 4/9/51); Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e a Convenção da Diversidade Biológica; Convenção sobre eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (1979); Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas: AG/RES.2888 (XLVI-O/16): aprovada na terceira sessão plenária, realizada em 15 de junho de 2016; Constituição Federal Brasileira de 1988 (artigo 5 e 231); Lei Federal nº 6.001/1973, Estatuto do Índio; Lei Federal nº 14.021/2020, dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas e cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas; Lei 7.716/1989 que define os crimes resultantes de preconceito de raça e cor; Resolução nº 287 de 25/06/2019, DJe/CNJ nº 131/2019, de 2/7/2019, p. 2-3, que estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário; complementação de referências legais nacionais e internacionais, vide item 7.5.

## 7.22 Povos tradicionais

Quando a pessoa ou coletividade assistida pertencer a grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tal, por possuir formas próprias de organização social, e que ocupar e usar territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, e encontrar óbice ao reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais; ao reconhecimento de sua organização social, seus costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre terras que tradicionalmente ocupam; ao reconhecimento da propriedade definitiva sobre o território

e a proteção das suas manifestações culturais; ou quando a violação for motivada pela etnia. (BRASIL, 2021).

Decreto nº 6.040/ 2007, institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; Decreto nº 8.750/2016, que institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais; complementação de referências legais nacionais e internacionais, vide itens 7.5. e 7.21.

### **7.23 Praticantes de religiões de matrizes africanas**

Quando a pessoa ou coletividade assistida encontrar obstáculo ao exercício do direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana, compreendendo a prática de cultos, a celebração de reuniões relacionadas à religiosidade e a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de lugares reservados para tais fins; a celebração de festividades e cerimônias de acordo com preceitos das respectivas religiões; a fundação e a manutenção, por iniciativa privada, de instituições beneficentes ligadas às respectivas convicções religiosas; a produção, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica; a produção e a divulgação de publicações relacionadas ao exercício e à difusão das religiões de matriz africana; a coleta de contribuições financeiras de pessoas naturais e jurídicas de natureza privada para a manutenção das atividades religiosas e sociais das respectivas religiões; o acesso aos órgãos e aos meios de comunicação para divulgação das respectivas religiões; a comunicação ao Ministério Público para abertura de ação penal em face de atitudes e práticas de intolerância religiosa nos meios de comunicação e em quaisquer outros locais.

Referências legais nacionais e internacionais, vide itens 7.5.; 7.8.; e 7.21.

### **7.24 Quilombolas**

Quando a pessoa ou coletividade assistida encontrar óbice ao reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais; ao reconhecimento da organização social dos quilombolas, seus costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre terras que tradicionalmente

ocupam; ao reconhecimento da propriedade definitiva sobre o território e a proteção das suas manifestações culturais; ou quando a violação for motivada pela etnia. (BRASIL, 2021).

Lei Federal nº 14.021/2020; Lei nº 12.288/2010; Lei nº 12.212/2010, dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica; Lei nº 10.639/2003, inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira"; Lei nº 7.668/1988, cria a Fundação Cultural Palmares (FCP); Decreto nº 6.872/2009, aprova o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PLANAPIR) e institui o seu Comitê de Articulação e Monitoramento; Decreto nº 6.261/2007, Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola; Decreto nº 5.761/2006, Programa Nacional de Apoio à Cultura; Decreto nº 4.887/2003, regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Decreto nº 4.886/2003, institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR); Decreto nº 4.885/2003, regulamenta o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR); Decreto nº 4.723/2003, Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); Instrução Normativa INCRA nº 57/2009, regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887/2003; Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 127/2008; FCP Portaria nº 20/2010, disciplina a transferência voluntária de recursos financeiros da Fundação Cultural Palmares; FCP Portaria nº 98/2007, institui o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos da Fundação Cultural Palmares. Complementação de referências legais nacionais e internacionais, vide itens 7.5.; 7.8. e 7.21.

## 7.25 Regularização fundiária

Quando a pessoa ou coletividade assistida estiver em processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, com a finalidade de integrar assentamentos irregulares ao contexto legal das cidades (DPE-TO, 2019), se caracterizando por disputas pela posse de imóveis rurais ou urbanos e desta situação ensejar violação a direitos fundamentais garantidos, especialmente à dignidade, vida e moradia.

Artigos 183 e 191 da Constituição Federal; Artigos 9 e 10 do Estatuto da Cidade; Usucapião extraordinária: artigo 1.238 do Código Civil; Usucapião ordinária: artigo 1.242 do Código Civil; Usucapião rural e urbana: artigos 1.239 e 1.240 do Código Civil, respectivamente; Lei 13.465/17, dispõe sobre a regularização

fundiária rural e urbana; Lei nº 12.212/2010, dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica; outras normativas nacionais e internacionais, vide item 7.12.

## 7.26 Ribeirinhos e pescadores artesanais

Quando a pessoa ou coletividade assistida habitar tradicionalmente margens de rio ou área de várzea e/ou depender de pesca artesanal para subsistência, encontrar óbice à garantia do acesso à terra, aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica ou vivenciar risco potencial ou efetivo crime ambiental ligado à fauna aquática. (BRASIL, 2021).

Art. 195 da Constituição Federal de 1988; Lei nº 8.213/1991; Leiº 11.959/2009, Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca; Lei nº 11.326/2006; Lei nº 10.779/2003, concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal; Lei nº 9.433/1997, Política Nacional de Recursos Hídricos; Lei Federal nº 14.021/2020; Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) (Decreto 7.272/2010); Decreto nº 6040/2014; Resolução BACEN nº 3559 /2008; Portaria MDA nº 17/2010, Art. 1º, inciso I, alínea 1; complementação de referências legais nacionais e internacionais, vide itens 7.10. e 7.22.

### **PROCOLO DE ATUAÇÃO CONDEGE:**

Protocolo de Atuação – Direitos Humanos – Projetos de Grandes Impactos; Orientações de atuação nas demandas envolvendo renda básica e assistência à população vulnerável no contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

## 7.27 Segurança pública

Quando o atendimento tiver correlação com o exercício do direito social à segurança pública, previsto no artigo 144 da Constituição Federal de 1988, que deve ser compreendido como um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, destinado à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. A realização deste direito é promovida prioritariamente pela polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares, e polícias penais federal, estaduais e distrital. (BRASIL, 2021).

Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; Declaração dos Princípios Básicos de Justiça para Vítimas de Criminalidade e Abuso de Poder; Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, nº 9; Convenções de Genebra de 1949 e os Protocolos Adicionais de 1977; Lei nº 13.675/2018, disciplina a

organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública; Decreto nº 10.777/2021, institui a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública; Decreto nº 10.822/ 2021, institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030. Complementação da legislação nacional e internacional no item 7.38.

NOTA CONDEGE: Maioridade Penal: Reiteração do Posicionamento da Comissão da Infância do Condege (outubro, 2017).

## 7.28 Sexualidade e gênero

Quando a pessoa ou coletividade assistida sofrer assédio ou violação a seus direitos em razão da direção ou inclinação do desejo afetivo e/ou erótico ou por sua identidade de gênero; quando for vislumbrado no atendimento assimetria de tratamento que reproduza ou acentue, no âmbito da sociedade, a desigualdade social entre mulheres e homens, devendo estes termos serem compreendidos de maneira ampla, não se restringindo ao sexo biológico da pessoa assistida.

Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDCM) e o seu Protocolo Facultativo; Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) e os seus Protocolos Facultativos relativos à participação das crianças em conflitos armados e à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil; Lei nº 9.263/1996, que regula o planejamento familiar; Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha; complementação de referências legais nacionais e internacionais, vide itens 7.19. e 7.34.

## 7.29 Terra e conflitos agrários

Quando a pessoa assistida estiver em situação de conflitos fundiários agrários, caracterizados por disputas pela posse de imóveis rurais ou territórios indígenas, extrativistas ou de comunidades tradicionais. Envolvem uma complexidade característica, composta de uma agregação de dois blocos de elementos complementares: de um lado, uma dimensão histórica, social, econômica, étnica e cultural; de outro, uma dimensão política e institucional. (BRASIL, 2021).

Referências legais nacionais e internacionais, vide itens 7.4, 7.21, 7.22, 7.24, 7.25 e 7.26.

### 7.30 Tortura

Quando a pessoa ou coletividade assistida denunciar a ocorrência de situação caracterizadora do crime de tortura, que consiste em qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência.

Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (1984), promulgada pelo Decreto nº 40/1991; Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, promulgada pelo Decreto nº 98.386/1989; Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo Decreto nº 6.085/2007; Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos (Regras Mínimas); Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão; Declaração dos Princípios Básicos de Justiça para Vítimas de Criminalidade e Abuso de Poder (Declaração sobre Vítimas); Constituição Federal, artigo 5º, III; Lei nº 12.847/2013, criou o Sistema Nacional de Combate à Tortura; Portaria nº 20, e 12 de janeiro de 2016, Regimento Interno do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT); Decreto 7.003/2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos; Lei nº 9.455/1997, que define os crimes de tortura. Complementação das referências legais nacionais e internacionais, vide itens 7.4, 7.27 e 7.38.

### 7.31 Trabalho escravo

Quando a pessoa ou coletividade assistida for submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a: a) trabalho forçado, exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente; b) jornada exaustiva, que consiste em toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, à saúde, ao descanso e ao convívio familiar e social; c) condição degradante de trabalho, que consiste em qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito

fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho; d) restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho, que consiste em limitação ao direito fundamental de ir e de vir; e e) retenção no local de trabalho. (BRASIL, 2021).

Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT); Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940); Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943); Instrução Normativa do Ministério do Trabalho nº 139/2018; Instrução Normativa nº 139/2018 (no artigo 33 constam os indicadores de submissão do trabalhador a trabalhos forçados), que dispõe sobre a fiscalização para a erradicação de trabalho em condição análoga à de escravo. Complementação de legislação internacional e nacional nos itens 7.4 e 7.32.

**PROTOCOLO DE ATUAÇÃO DA DPE-TO:** Protocolo de Atuação em Casos de Trabalho Escravo (integrado ao SOLAR).

### 7.32 Tráfico de pessoas

Quando a pessoa ou coletividade assistida noticiar situação, em âmbito nacional ou internacional, de recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração, podendo ser caracterizada como exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos; quando for identificado no atendimento alguns de seus elementos caracterizadores: a) o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou o acolhimento de pessoas; b) o emprego de ameaça ou uso da força, coerção, abdução, fraude, engano, abuso de poder ou de vulnerabilidade, ou pagamentos ou benefícios em troca do controle da vida da vítima; e c) o objetivo de exploração, que inclui prostituição, exploração sexual, trabalhos forçados, escravidão, remoção de órgãos e práticas semelhantes. (BRASIL, 2021).

Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (2000),

promulgado pelo Decreto nº 5.017/2004; Artigo 149-A do Código Penal. Complementação de legislação internacional e nacional nos itens 7.4 e 7.31.

### **7.33 Transporte público**

Quando a pessoa ou coletividade assistida noticiar situação de violação consistente na falta de acessibilidade decorrente de ausência e instabilidade dos meios de transporte público, sendo este conceituado como direito social, consectário do direito à liberdade de ir e vir, se materializando a partir da mobilidade urbana e rural (BRASIL, 2021).

Emenda Constitucional nº 90/2015, incluiu transporte no rol dos direitos sociais; Constituição Federal/1988, artigo 6º, artigo 203 (gratuidade aos maiores de 65 anos), artigo 203, §2º, artigo 208, inciso VII, artigo 30 (serviço essencial). Complementação de legislação internacional e nacional nos itens 7.4 e 7.12.

### **7.34 Violência contra a mulher**

Quando a vítima assistida for mulher e sofrer agressão ou violação em razão de seu sexo biológico ou identidade de gênero feminino, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da violência doméstica e familiar ou qualquer outra omissão baseada no gênero; quando no atendimento foi vislumbrada situação de violência obstétrica, que abrange atos de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde, incluídos aí violência física, humilhação profunda e abusos verbais, procedimentos médicos coercivos ou não consentidos (incluindo a esterilização), falta de confidencialidade, não obtenção de consentimento esclarecido antes da realização de procedimentos, recusa em administrar analgésicos, graves violações da privacidade, recusa de internação nas instituições de saúde, cuidado negligente durante o parto levando a complicações evitáveis e situações ameaçadoras da vida, e detenção de mulheres e seus recém-nascidos nas instituições, após o parto, por incapacidade de pagamento; quando no atendimento foi identificada violação aos direitos de reprodução, ao livre planejamento familiar ou esterilização voluntária; ou se tratar de caso de violência sexual ou crimes cibernéticos de exposição da mulher.

Convenção sobre eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (1979); Declaração de Prevenção e Eliminação de Abusos, Desrespeito e Maus-tratos durante o Parto em Instituições de Saúde da Organização Mundial de Saúde (OMS, 2014); Constituição Federal, artigo 226, § 7º, e outros; Lei nº 9.263/1996; Lei nº 9.656/1998; Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha; Lei 13.104/2015, Lei do Feminicídio; Lei 12.737, Lei Carolina Dieckmann; Lei 12.845/2012, Lei do Minuto Seguinte; Lei 12.650/2013, Lei Joana Maranhão; Protocolo FRIDA, oriundo de acordo de cooperação técnica, firmado pelo CNMP, o CNJ e o MMFDH, de dezembro de 2018. Complementação de legislação internacional e nacional nos itens 7.4, 7.19, 7.28 e 7.32.

### **7.35 Violência contra comunicadores e jornalistas**

Quando a pessoa ou coletividade assistida for comunicador social, jornalista ou profissional da imprensa e sofrer violação ou agressão, tentada ou consumada, decorrente de ofensa à liberdade de expressão, pensamento e ideias, no exercício de sua profissão ou em razão dela (BRASIL, 2021; ONG Artigo 19; UNESCO, 2013).

Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo 19); Convenções de Genebra; Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos; Resolução 2005/81 da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas e a Resolução 1738 (2006) do Conselho de Segurança da ONU, sobre segurança dos jornalistas em conflitos armados; Constituição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, de 1945 (art. 1º); Declaração de Medellín/UNESCO (2007), sobre a garantia da segurança dos jornalistas e do combate à impunidade; Declaração de Belgrado (2004), sobre o apoio à mídia em zonas de conflito violento e em países em transição; Resolução 29 da 29ª sessão da Conferência Geral da UNESCO(1997); Lei nº 2.083/1953, regula a Liberdade de Imprensa; Lei nº5.250/1967 (revogada pelo STF em 2009), regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação; Decreto nº 83.284/1979. Complementação de legislação internacional e nacional nos itens 7.4 e 7.38.

### **7.36 Violência contra migrantes e refugiados**

Quando a pessoa ou coletividade assistida encontrar-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país, em razão de grave e generalizada violação de direitos humanos ou crise humanitária, por temer ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, ou que, não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (JUBILUT, 2007).

Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 14); Declaração Americana de Direitos Humanos (art. 27); Convenção Americana sobre Direitos Humanos (art. 22); Lei nº 9.474/1997, implementa o Estatuto dos Refugiados de 1951 (ONU); Lei nº 13.445/2017, Lei de Migração. Complementação de legislação internacional e nacional no item 7.4.

### **7.37 Violência institucional**

Quando a pessoa assistida sofrer algum tipo de ação discriminatória, humilhante ou preconceituosa praticada agente público no exercício de suas funções (BRASIL, 2021).

Lei 13.431/14 (art. 4º, inciso IV). Complementação de legislação internacional e nacional nos itens 7.2 ao 7.5, 7.12 ao 7.19, 7.27, 7.30, 7.33, 7.34 e 7.38.

### **7.38 Violência policial**

Quando a vítima ou coletividade assistida sofrer qualquer tipo de violência praticada por policial, federal, civil, penal, militar ou demais agentes de segurança pública, no exercício de suas funções (BRASIL, 2021).

Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (artigos 1º, 3º, 5º, 7º, 9º, 11 e 12); Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969 - “Pacto de São José da Costa Rica” (artigos 1º; 2º, 4º, 1.; 5º; 7º; 8º; 11; e 23, 1., “a”; 25; 26 e 28), promulgada pelo Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992; Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966 (preâmbulo e artigos 2º, 3º, 5º, 7º e 10), promulgado pelo Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992; Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 (artigo 1º); o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1988 ou “Protocolo de San Salvador” (artigo 1º); Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, promulgada pelo Decreto nº 98.386, de 09 de novembro de 1989; Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado em 18 de dezembro de 2002 e promulgado pelo Decreto nº 6.085/2007; e o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (TPI), promulgado pelo Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002 (preâmbulo e artigos 5º, 7º e 55); Lei nº 13.869/2019, dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; Lei nº 9.455/1997. Complementação de legislação internacional e nacional nos itens 7.4, 7.27, 7.30.

#### **PROTOCOLO DE ATUAÇÃO DPE-TO:**

Protocolo de Atuação em Casos de Violência Policial (2021).

### **7.39 Violência política:**

Quando a pessoa ou coletividade assistida sofrer violência consistente em agressão física, psicológica, econômica, simbólica ou sexual contra a pessoa eleitora ou elegível, praticada com a finalidade de impedi-la ou restringi-lhe o livre exercício do direito de votar e ser votada, obstaculizando ou vedando o acesso às funções públicas ou induzindo-a a tomar decisões contrárias à sua vontade durante o exercício do seu direito ao voto ou mandato.

Código Eleitoral, em especial o artigo 326-B, que aborda a violência política contra a mulher; Constituição Federal de 1988; Lei de Inelegibilidade; Lei dos Partidos Políticos; Lei das Eleições; Lei nº 13.165/2015; Decreto nº 4.199, de 16 de abril de 2002; Decreto nº 7.791, de 17 de agosto de 2012. Complementação de legislação internacional e nacional nos itens 7.4, 7.28 e 7.34.

## **8 OUTROS PROCEDIMENTOS E PRODUTOS VINCULADOS À TAXONOMIA DE DIREITOS HUMANOS**

Para além da elaboração da Taxonomia, a pesquisa científica que a ensejou também teve por objetivo fomentar a compreensão e divulgação de temas de direitos humanos e o controle social, por meio de atividades de educação em direitos humanos e outras iniciativas de reflexão e aprendizagem voltadas à disseminação dos dados estatísticos monitorados e consolidação de direitos.

Neste sentido, a primeira parte prevista no Projeto de Pesquisa submetido à qualificação se ocupou dos produtos técnicos produzidos ao longo do mestrado profissional, como exemplos concretos de atividades de promoção de educação em direitos humanos, que fomentaram o conhecimento sobre situações cotidianas de violação que podem e devem ser denunciadas, e possibilitaram a captação de contribuições da sociedade civil, academia e instituições públicas participantes sobre o que deve ser monitorado; e a segunda parte consistiu nesta Taxonomia de Direitos Humanos, com a proposta de classificação que subsidiará a implementação de monitoramento no âmbito da Defensoria Pública do Tocantins.

Desta feita, importante registrar o recorte metodológico que resultou na taxonomia e atividades de educação em direitos humanos, orientado como forma de pesquisa-ação, em razão da atuação da pesquisadora enquanto servidora do NDDH, com atribuição direta para buscar conhecimentos e alternativas técnicas, bem como para desenvolver elementos que possibilitem sua aplicabilidade em situação real de atualização de tecnologias organizacionais. Sobretudo, no entendimento de Michel Thiollent (1947), por sua capacidade de ser:

[...] instrumento de obtenção de informações e de negociação das soluções levadas em consideração na resolução de problemas de ordem técnico-organizativa. Seria também um meio de produzir e de difundir conhecimentos especializados que fossem utilizáveis de modo coletivo, isto é, de modo a quebrar o 'monopólio' ou o 'segredo' dos especialistas. Haveria igualmente a possibilidade de uma ampla demistificação das soluções 'técnicas' que, tradicionalmente, são dadas aos problemas econômicos e sociais à revelia dos interessados. [...] Seu princípio fundamental consiste na intervenção dentro da organização na qual os pesquisadores e os membros da organização colaboram na definição do problema, na busca de soluções e, simultaneamente, no aprofundamento do conhecimento científico disponível. A pesquisa é acoplada a uma ação efetiva sobre a solução do problema e é também acompanhada por

práticas pedagógicas: difusão de conhecimentos, treinamento, simulação, etc. (THIOLLENT, 1947, p. 83-85).

Assim, todos os produtos técnicos foram desenvolvidos por método científico de natureza dedutiva que, para Gerhardt e Silveira (2009), parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis para alcance de conclusão lógica e formal, qual seja: a relação de bens jurídicos a serem monitorados. Simultaneamente e de forma complementar, se utilizou de pesquisa bibliográfica e documental como procedimento metodológico para a construção do conhecimento científico, incluindo-se aí não só os estudos comparativos com outros sistemas de monitoramento de violações de direitos já existentes, mas também as normativas da DPE-TO, legislação nacional e orientações constantes de tratados e protocolos de Direitos Humanos, sendo, por fim, os dados levantados observados em abordagem qualitativa do tema.

Portanto, complementam a fundamentação teórica desta Taxonomia de Direitos Humanos, os produtos técnicos elaborados ao longo do desenvolvimento da pesquisa científica e apresentados ao PPGPJDH, por fomentarem o controle social de políticas públicas por meio da disseminação e divulgação do panorama do monitoramento de violações de direitos e outras iniciativas de reflexão e aprendizagem voltadas à efetivação e consolidação da cultura de direitos humanos.

Destacam-se entre os produtos técnicos apresentados: o Projeto de Extensão Cine Fórum Olhar Direitos, tecnologia social desenvolvida com finalidade de capacitar os extensionistas à realização de atividades de educação em direitos humanos e sensibilizar acerca dos direitos humanos, por meio de diálogo científico qualificado e horizontal de temas retratados pela linguagem cinematográfica, executado de forma interdisciplinar, livre e plural, de interação e difusão por meio de obras audiovisuais e que se constituiu como espaço potencial de diálogo e intercâmbio de natureza afetivo-emocional oportunizado pela narrativa fílmica entre os representantes institucionais, a comunidade, coordenadores e estudantes do mestrado, resultando numa experiência educativa compartilhada; bem como os eventos e cursos organizados e ministrados que abordaram áreas e subáreas temáticas classificadas na Taxonomia de Direitos Humanos da DPE-TO e que se encontram no Apêndice A - relação dos produtos técnicos apresentados ao PPGPJDH.

## 9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, tem-se que nesta Taxonomia foram apresentados os referenciais teóricos e metodológicos que subsidiaram sua elaboração, bem como o conjunto de atividades de educação em direitos humanos desenvolvidos ao longo do mestrado profissional, que fortaleceram a cultura de direitos humanos no Tocantins, e aprimoraram a percepção dos tocantinenses acerca das violações cotidianas que se pretende monitorar.

O documento, da forma como apresentado, buscou atender as orientações da Banca Examinadora na fase de qualificação da pesquisa, na qual se destacou a necessária preocupação quanto à preservação de autoria do produto técnico, razão pela qual tão somente após aprovação final será encaminhado à DPE-TO; delimitação do produto final em um único produto técnico, para evitar dispersões no cumprimento dos objetivos previstos no projeto de pesquisa; e restrição do objetivo inicial, que seria a apresentação de indicadores de violação de direitos humanos, e passou à elaboração de rol de subáreas temáticas para classificação dos atendimentos conforme sua incidência nos atendimentos realizados pela DPE-TO.

Assim, conclui-se que a implementação de sistema de monitoramento, subsidiado pela presente taxonomia, é instrumento capaz de produzir dados estatísticos que orientarão o processo de tomada de decisão acerca da construção e acompanhamento de políticas públicas e sociais, a litigância estratégica em direitos humanos, bem como aferir a realização progressiva de direitos, servindo, ainda como mecanismo de transparência ativa pelo qual a Defensoria Pública do Tocantins presta contas sobre sua atribuição constitucional de promover Direitos Humanos.

Como sugestão de encaminhamento, nos termos das fases previstas na metodologia de implementação (Capítulo 3), após a aprovação em sede de defesa, a Taxonomia de Direitos Humanos da DPE-TO será enviada ao NDDH para que, enfim, inicie sua tramitação interna no CSDP-TO, quando poderá ser complementada e atualizada conforme sugestão da comunidade defensorial, em busca de sua efetiva aprovação.

Desta feita, tem-se que a presente taxonomia e os produtos técnicos a ela vinculados cumpriram com o previsto e proposto no projeto de pesquisa e representam o

compromisso com a efetiva concretização dos direitos humanos, que exige de todos aqueles, analistas e defensores dos direitos humanos, uma conduta proativa na resolução das demandas que se apresentam e a constante busca por mecanismos que facilitem o pleno exercício e concretizem os bens jurídicos protegidos.

## REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2004.

BENEVIDES, Maria Vitória. **Educação em Direitos Humanos**: de que se trata? Programa Ética e Cidadania: construindo valores na escola e na sociedade, 2007. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/9\\_benevides.pdf](http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/9_benevides.pdf). Acesso em: 06 mai. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 fev. 2020.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, Brasília, DF: Ministério da Educação, Ministério da Justiça, [2007]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/2191-plano-nacional-pdf/file>. Acesso em: 05 mai. 2020.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/PNDH3.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Equipe da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos. **Disque Direitos Humanos**: Relatório 2019. Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, [2020]. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019\\_disque-100.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019_disque-100.pdf). Acesso em: 11 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Equipe da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos. **Manual da Taxonomia de Direitos Humanos da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos**. Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, [2021]. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/vitimas-de-violacoes-de-direitos/publicacoes/MANUAL\\_TAXONOMIA\\_A5.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/vitimas-de-violacoes-de-direitos/publicacoes/MANUAL_TAXONOMIA_A5.pdf). Acesso em: 11 jun. 2021.

CLAUDE, Richard P; JABINE, Thomas B. Exame dos Problemas dos Direitos Humanos por Meio da Estatística. In: CLAUDE, Richard P; JABINE, Thomas B. **Direitos Humanos e Estatística** - O arquivo posto a nu. São Paulo: Edusp, 2007.

DEVISATE, Rogério dos Reis. Categorização: um ensaio sobre a Defensoria Pública. **Revista de Direito da Defensoria Pública**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 16, p. 365–376, abr. 2004. Disponível em:

<http://cejur.rj.def.br/uploads/arquivos/ad214ac56ae74585a71dc43a0b8914f7.pdf>.  
Acesso em: 10 mai., 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Conselho Superior da Defensoria Pública. **Ato nº 215, de 14 de julho de 2014**. Dispõe sobre a implantação e obrigatoriedade da utilização do SOLAR- Solução Avançada de Atendimento de Referência da Defensoria Pública, e dá outras providências. [2014a]. Disponível em: <http://site.defensoria.to.def.br/media/download/38270dc15751268111ea32b0c58f7bdd.doc>. Acesso em: 10 mai. 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Conselho Superior da Defensoria Pública. **Proposta de Resolução CSDP-TO nº 356, de 03 de fevereiro de 2009**. Disponível em: [https://www.defensoria.to.def.br/documentos/conselho/resolucao\\_csdp](https://www.defensoria.to.def.br/documentos/conselho/resolucao_csdp). Acesso em: 10 mai. 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Conselho Superior da Defensoria Pública. **Proposta de Resolução CSDP-TO nº 223 de 07 de outubro de 2014** [2014b]. Disponível em: [https://www.defensoria.to.def.br/documentos/conselho/resolucao\\_csdp](https://www.defensoria.to.def.br/documentos/conselho/resolucao_csdp). Acesso em: 10 mai. 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Conselho Superior da Defensoria Pública. **Resolução-CSDP nº 160, de 26 de abril de 2017**. Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins [2017]. Disponível em: [https://static.defensoria.to.def.br/odin-media/uploads/documento/arquivo/26160/resolucao\\_CSDP\\_n\\_160\\_DE\\_26\\_DE\\_ABRIL\\_DE\\_2017.pdf](https://static.defensoria.to.def.br/odin-media/uploads/documento/arquivo/26160/resolucao_CSDP_n_160_DE_26_DE_ABRIL_DE_2017.pdf). Acesso em: 11 mai. 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Conselho Superior da Defensoria Pública. **Resolução-CSDP nº 182, de 05 de abril de 2019**. Consolidação das Resoluções dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Tocantins [2019]. Disponível em: [https://static.defensoria.to.def.br/odin-media/uploads/documento/arquivo/26139/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CSDP%20n%C2%BA%20182.19\\_Consolida%C3%A7%C3%A3o%20das%20Resolu%C3%A7%C3%B5es%20dos%20N%C3%BAcleos%20Especializados%20\(Alterada%201%20pela%20Res.%202019.2021\).pdf](https://static.defensoria.to.def.br/odin-media/uploads/documento/arquivo/26139/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CSDP%20n%C2%BA%20182.19_Consolida%C3%A7%C3%A3o%20das%20Resolu%C3%A7%C3%B5es%20dos%20N%C3%BAcleos%20Especializados%20(Alterada%201%20pela%20Res.%202019.2021).pdf). Acesso em: 12 mai. 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Conselho Superior da Defensoria Pública. **Relatório de Gestão Biênio 2019/2021**, [2021]. Disponível em: [https://static.defensoria.to.def.br/postify-media/uploads/post/file/47297/RELAT\\_RIO\\_DE\\_GEST\\_O\\_1-2020\\_site2.pdf](https://static.defensoria.to.def.br/postify-media/uploads/post/file/47297/RELAT_RIO_DE_GEST_O_1-2020_site2.pdf). Acesso em: 12 mai. 2020.

DELGADO, Ana Luiza de Menezes *et al.* **Gestão de políticas públicas de direitos humanos** – coletânea. Brasília: Enap, 2016. Disponível em: [https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2551/1/Livro\\_Gest%C3%A3o%20de%20Pol](https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2551/1/Livro_Gest%C3%A3o%20de%20Pol)

%C3%ADticas%20P%C3%BAblicas%20de%20Direitos%20Humanos%20\_Colet%C3%A2nea.pdf. Acesso em: 14 mai. 2020.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2020.

GOLDSTEIN, Robert Justin. As Limitações do Uso de Dados Quantitativos no Estudo dos Direitos Humanos. *In*: CLAUDE, Richard P.; JABINE, Thomas B. (Orgs.). **Direitos Humanos e Estatística: o arquivo posto a nu**. São Paulo: Edusp, 2007.

JANNUZZI, Paulo de Martino. Indicadores para diagnóstico, monitoramento e avaliação de programas sociais no Brasil. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 56, n. 2, p. 137-160, abr./jun. 2005. Disponível em: <http://www.conei.sp.gov.br/ind/ind-sociais-revista-serv-publico.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2020.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no orçamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1991. Disponível em: [http://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy\\_of\\_historia-i/historia-ii/china-e-india/at\\_download/file](http://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india/at_download/file).

MAGNO, Patrícia. Em Busca do Potencial Institucional Emancipatório da Defensoria Pública: Reflexões e Proposições Sobre o Desafio de Construção de Marcadores Institucionais para Incremento da Tridimensionalidade do Acesso à Justiça. *In*: CONGRESSO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS, 14., 2019, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=42534>. Acesso em: 15 mai. 2020.

MALHOTRA, Rajeev. Implementando os Direitos Humanos: a Necessidade de Indicadores. *In*: RODRIGUEZ, Maria Elena; PRADAL, Fernanda Ferreira (Orgs.). **Olhares Sobre Indicadores de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: FASE, 2010, p. 17-33.

MEDINA, Patrícia. RIBEIRO, Liz Marina Régis. Violações de direitos no Tocantins: Análise descritiva de dados do Disque direitos humanos. **Humanidades e Inovação**, v. 7, n. 20, p. 385-399. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/4696/2120>. Acesso em: 10 jun. 2021.

NATALINO, Marco Antônio Carvalho. Apontamentos sobre a criação de um Sistema Nacional de Indicadores em Direitos Humanos. *In*: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, 4., 2008, Vitória. **Anais [...]**. Vitória: Faculdade de Direito de Vitória, 2008. Disponível em:

<http://www.andhep.org.br/anais/arquivos/IVencontro/MarcoAntonioNatalino.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem**. 1948. Disponível em:

[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.declaracao\\_america.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.declaracao_america.htm). Acesso em: 10 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Convenção Americana Sobre Direitos Humanos**. 1969.

Disponível em:

[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.Convencao\\_Americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.Convencao_Americana.htm). Acesso em: 10 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Relatório do Desenvolvimento Humano, 2000. Disponível em:

<https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/search.html?q=RELATORIO>. Acesso em: 10 jun. 2020.

POSSAS, Mariana *et al.* Monitoramento de violações de direitos humanos e o problema da seleção de direitos: reflexões sobre limites da teoria de direitos humanos.

**Contemporânea**, v. 2, n. 1, p. 103-127, jan./jun. 2012. Disponível em:

<https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/62/35>. Acesso em: 12 jun. 2020.

RAMOS, Jefferson David Asevedo. **Protótipo de um software para classificação de processos, conforme as Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça**. 2020. Dissertação (Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) - Universidade Federal do Tocantins, Palmas, TO, 2020. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/2051>. Acesso em: 15 jul. 2021.

RÉ, Aluísio Iunes Monti Ruggeri. A Promoção dos Direitos Humanos no Brasil: O Papel da Defensoria Pública. *In*: BURGER, Adriana Fagundes, KETTERMANN, Patrícia; LIMA, Sérgio Sales Pereira. Defensoria Pública: o reconhecimento constitucional de uma metagarantia. Brasília: ANADEP, p. 14-36, 2015. Disponível em: [https://anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/50704/E-book\\_Metagarantia.pdf](https://anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/50704/E-book_Metagarantia.pdf). Acesso em: 10 jul. 2020.

RODRIGUEZ, Maria Elena. Indicadores de Direitos Humanos: Apresentação de um Debate. *In*: RODRIGUEZ, Maria Elena; PRADAL, Fernanda Ferreira (Orgs.). **Olhares Sobre Indicadores de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: FASE, 2010, p. 05-10.

Disponível em: <https://fase.org.br/wp-content/uploads/2010/03/OLHARES+SOBRE+INDICADORES+DE+DH+-+FASE.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Milton. 2010. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 10. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003. Disponível em: [http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/sugestao\\_leitura/sociologia/outra\\_globalizacao.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/sugestao_leitura/sociologia/outra_globalizacao.pdf). Acesso em: 10 mai. 2020.

SOLIGO, Valdecir. Indicadores: conceito e complexidade do mensurar em estudos de fenômenos sociais. São Paulo, v. 23, n. 52, p. 12-25, 2012. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/index.php/eae/article/view/1926/3184>. Acesso em: 10 jun. 2020.

SOUSA, Rogério Nogueira de. **MINERJUS**: solução de apoio à classificação processual com uso de inteligência artificial. 2019. Dissertação (Mestrado em Modelagem Computacional de Sistemas) - Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2019. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/1446>. Acesso em: 10 jul. 2021.

SOUZA, Jessé. A Gramática Social da Desigualdade Brasileira. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 19, n. 54, p. 79-96, fev. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v19n54/a05v1954.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2020.

STAKOVIK, Kellen Cleya dos Santos Madalena. Da Taxonomia à Parametrização: Tabelas Processuais Unificadas como Mecanismo de Padronização e Celeridade da Prestação Jurisdicional no Tocantins. 2015. Dissertação (Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) - Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2019. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/106>. Acesso em: 10 jun. 2020.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da Pesquisa-Ação**. 2. ed. São Paulo, 1947.

TOCANTINS. **Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009**. Organiza a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, e adota outras providências. Publicado no Diário Oficial nº 2.900/2009. Disponível em: <https://central3.to.gov.br/arquivo/269701/>. Acesso em: 10 jun. 2020.

UNESCO. **Plano de Ação das Nações Unidas sobre a Segurança dos Jornalistas e a Questão da Impunidade**. Brasília: 2013. Disponível em: [https://en.unesco.org/sites/default/files/un-plan-on-safety-journalists\\_po.pdf](https://en.unesco.org/sites/default/files/un-plan-on-safety-journalists_po.pdf). Acesso em: 10 jun. 2020.

VALARELLI, Leandro. Sistema de Avaliação e Monitoramento da Situação dos Direitos Humanos: construção de indicadores de direitos humanos - Entrevista com Leandro Valarelli. In: RODRIGUEZ, Maria Elena; PRADAL, Fernanda Ferreira (Orgs.). **Olhares Sobre Indicadores de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: FASE, 2010, p. 62-68. Disponível em: <https://fase.org.br/wp-content/uploads/2010/03/OLHARES+SOBRE+INDICADORES+DE+DH+-+FASE.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2020.

VITAL, Luciane Paula; CAFÉ, Ligia Maria Arruda. Práticas de Elaboração de Taxonomias: análise e recomendações. *In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO*, 8., 2007, Salvador. Anais [...]. Salvador, 2012, p. 1-16. Disponível em: <http://www.enancib.ppgci.ufba.br/artigos/GT2--141.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2020.

**APENDICE A - RELATÓRIO DE PRODUÇÃO TÉCNICA  
APRESENTADA AO PPGPJDH/UFT/ESMAT**

**RELATÓRIO DE PRODUÇÃO TÉCNICA 2020 - TURMA 8 – 2020/2021**

NOME: LIZ MARINA REGIS RIBEIRO

ORIENTADORA: PATRICIA MEDINA

## **1 INTRODUÇÃO**

Este relatório segue na íntegra os indicativos e elementos apresentados no documento intitulado Produção Técnica Capes, 2019. Nesse sentido, foram mantidas as mesmas expressões técnicas utilizadas pelo Grupo de Trabalho que elaborou o referido documento indicadas na tabela 3,- Produtos relevantes para as 49 áreas de avaliação, após deliberação do CTC-ES (185ª reunião) p. 19-20 e elementos descritivos Etapa 5 – Definições, campos descritivos e descrição para cada produto como se vê na página 21 e seguintes.

A produção técnica se correlaciona com o produto técnico final desenvolvido pela mestranda, qual seja: “*Taxonomia de Direitos Humanos de Defensoria Pública Do Tocantins*”, na medida em que contribui para conscientização acerca dos direitos humanos e divulga, por meio de atividades e ações de educação em direitos humanos, direitos e situações de violação que poderão ser monitoradas.

## **2 TIPO: PRODUTO BIBLIOGRÁFICO**

### **2.1 SUBTIPO: ARTIGO PUBLICADO EM REVISTA TÉCNICA**

**Título:** VIOLAÇÕES DE DIREITOS NO TOCANTINS: ANÁLISE DESCRITIVA DE DADOS DO DISQUE DIREITOS HUMANOS, Revista Humanidades & Inovação, v. 7 n. 20 (2020): Direitos Humanos II.

**Área de Concentração:** Interdisciplinar

**Autoras:** MEDINA, Patrícia; RIBEIRO, Liz Marina Regis.

**Categoria do Autor:** Orientadora/Professora Doutora e Aluna/Mestranda PPGPJDH.

**Cidade / País:** Palmas-TO/Brasil.

**Cidade da Editora:** Palmas-TO/Brasil.

**Conselho Editorial:** Bartira Macedo de Miranda, Tarsis Barreto Oliveira, Vinícius Pinheiro Marques

**Data:** 2020-12-21

**Distribuição e Acesso:**

<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/4696>

**Divulgação:** meio eletrônico.

**Financiamento:** não se aplica.

**Idioma:** Português

**Informações Sobre Autoras:**

Liz Marina Régis Ribeiro, ESMAT/UFT: Mestranda (ESMAT/UFT) em Direitos Humanos e Prestação Jurisdicional, Especialista em Ordem Jurídica e Ministério Público (FESMPDFT) e Bacharel em Direito (UniCEUB), analista jurídica de Defensoria Pública no Estado do Tocantins.

Patrícia Medina, Universidade Federal do Tocantins: Doutora (UFG) e Mestre (PUCRS) em Educação, Pedagoga (FAPA) e Bacharel em Direito (UFT), Professora da Universidade Federal do Tocantins nos cursos de Pedagogia e Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

**ISSN:** 2358-8322

**Linha de Pesquisa:** Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos.

**Meio de Divulgação:** eletrônico.

**Natureza da Obra:** Revista científica. Edição temática.

**Natureza do Conteúdo:** trata-se de artigo, de natureza descritiva e com abordagem interdisciplinar, tem por objetivo comunicar, por uma abordagem estruturada e inteligível, o resultado do monitoramento realizado pelos diversos canais da plataforma SONDHA, apresentar revisão sistemática de literatura e referências teóricas sobre a consolidação dos indicadores de direitos humanos e o contexto histórico de consolidação das ferramentas de monitoramento das denúncias de violações, com especial enfoque no tratamento estatístico das ocorridas no Tocantins, pelo período de 2011 a 2019. Nesta perspectiva, sintetiza objetivamente os dados constantes de bases primárias dos Relatórios do Disque Direitos Humanos, disponibilizados pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), exibindo as informações extraídas em forma de tabelas e gráficos para melhor compreensão e sensibilização acerca da realidade tocantinense e da Região Norte brasileira, para, ao final, propor alternativas de aprimoramento das ferramentas de monitoramento e de atuação pela garantia dos direitos humanos.

**Nome da editora:** Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

**Nome da Instituição:** Universidade do Tocantins - Unitins

**Número da página final:** 399

**Número da página inicial:** 385

**Número de páginas:** 618

**País:** Brasil

**Projeto de Pesquisa/ Título:** INDICADORES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM ATENDIMENTOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS: ELEMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E MONITORAMENTO.

**Título do jornal ou revista:** Humanidades & Inovação

**URL:** <https://revista.unitins.br/>

### **3 TIPO: EVENTO ORGANIZADO**

#### **3.1 SUBTIPO: NACIONAL**

**Nome do Evento:** CINE FÓRUM OLHAR DIREITOS: TRABALHO ESCRAVO – EXIBIÇÃO ESPECIAL DO FILME PUREZA

**Descrição do evento e de sua finalidade:**

Evento de âmbito nacional desenvolvido como atividade “piloto” para teste da metodologia de tecnologia social que seria desenvolvida no Projeto de Extensão Cine Fórum Olhar Direitos/PROEX/UFT. Organizado pela Comissão de Erradicação do Trabalho Escravo/COETRAE-TO, com parceria de mestrandos PPGPJDH/ESMAT/UFT. Teve por objetivo promover diálogo qualificado sobre trabalho escravo e promover o filme inédito Pureza (2019).

**Docentes Organizadores:**

Nome: Patrícia Medina CPF: 387.442.440-53 (x) Permanente; ( ) Colaborador  
**Discentes Organizadores – Mestrados do PPGPJDH** (mestrado profissional), todos em vínculo permanente:

Nome: Liz Marina Regis Ribeiro, CPF: 009.348.551-45; Marcela Santa Cruz Melo, CPF: 889.999.551-68; Célia Regina Regis, CPF: 233.507.841-00; Laudyone Edmaitom dos Santos Arruda, CPF: 045.128.674-06.

**Demais Organizadores:**

Nome: Paulo André de Sousa Gratão, CPF: 005.503.771-23. Organização: DPE-TO  
 (x) Permanente; ( ) Colaborador

Nome: Jadir Alves de Oliveira, CPF: 882.158.651-00. Organização: ESMAT  
 ( ) Permanente; (x) Colaborador

**Conexão com a Pesquisa:**

**Projeto de Pesquisa vinculado ao evento organizado:** INDICADORES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM ATENDIMENTOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS: ELEMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E MONITORAMENTO.

**Linha de Pesquisa vinculada ao evento organizado:** Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos

**Tipo:** Cine Fórum/Webconferência

**Ano de realização:** 2020

**Duração:** 2h30

Realizado em ambiente virtual (ferramenta de webconferência), Palmas-TO/Brasil

Amplitude: nacional

Número de participantes: 31 pessoas confirmadas.

**URL:** Canal do Cine Fórum Olhar Direitos, Youtube. Acesso: [https://www.youtube.com/watch?v=X-OtJiE\\_dp0&t=291s](https://www.youtube.com/watch?v=X-OtJiE_dp0&t=291s)

**Divulgação do evento:**

Com parceria da DPE-TO, projeto cinematográfico debate direitos humanos e o trabalho escravo. Projeto “Cine Fórum: Exibição Especial do Filme Pureza” aconteceu, via webconferência, na segunda-feira, 20. Publicado em 21/07/2020 15:05, acesso: <https://www.defensoria.to.def.br/nddh/noticia/44264>

Esmat participa de Webinário “Olhar Direito” com a atriz Dira Paes. Publicado em 21 de julho de 2020, acesso: <http://esmat.tjto.jus.br/portal/index.php/noticias/220-eventos/3213-esmat-participa-de-webin%C3%A1rio-%E2%80%9Colhar-direito%E2%80%9D-com-a-atriz-dira-paes.html>

**Recursos e vínculos do evento**

Realizado em parceria com o Ministério Público do Trabalho, Comissão Pastoral da Terra, Defensoria Pública do Tocantins, Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo e a Produtora Gaya Filmes.

Data início: 17/07/2020 Data término: 20/07/2020

Fonte do Financiamento: recursos próprios dos pesquisadores.

Repositório: Relatório final de Projeto de Extensão submetido ao Edital UFT - 2020 - Fluxo Contínuo Das Ações De Extensão 2020, autuado no SIGProj sob o nº 358697.1952.81030.24082020, **em publicação.**

Documentos Anexados (em PDF)

( ) Anais

(x) Programação

(x) Outros documentos considerados pertinentes

**SUBTIPO: NACIONAL****Nome do evento: CINE FÓRUM OLHAR DIREITOS: TECNOLOGIA E JUSTIÇA****Descrição do evento e de sua finalidade:**

A realização do evento de âmbito nacional é produto do Projeto de Extensão da Universidade Federal do Tocantins Cine Fórum Olhar Direitos, vinculado ao Projeto EducaDH, coordenado pela Prof. Dra. Patricia Medina, da linha de pesquisa Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos do PPGPJDH/UFT/ESMAT. O evento “Cine Fórum Olhar Direitos: Tecnologia e Justiça”, organizado e conduzido pela mestrandia PPGPJDH Liz Marina Regis Ribeiro, teve por objetivo promover espaço aberto e dinâmico para troca de saberes sobre a influência da tecnologia nas relações sociais e jurídicas. Obra audiovisual indicada: Black Mirror, Urso Branco, 42min.

**Docentes Organizadores:**

Nome: Patricia Medina CPF: 387.442.440-53 (x) Permanente; ( ) Colaborador

**Discentes Organizadores – Mestrados do PPGPJDH** (mestrado profissional), todos em vínculo permanente:

Nome: Liz Marina Regis Ribeiro, CPF: 009.348.551-45; Marcela Santa Cruz Melo, CPF: 889.999.551-68; Célia Regina Regis, CPF: 233.507.841-00; Laudyone Edmailtom dos Santos Arruda, CPF: 045.128.674-06.

**Demais Organizadores:**

Nome: Paulo André de Sousa Gratão, CPF: 005.503.771-23. Organização: DPE-TO (x) Permanente; ( ) Colaborador

Nome: Débora Regina Honório Galan, CPF: 858.501.871-20. Organização: ESMAT (x) Permanente; ( ) Colaborador

**Conexão com a Pesquisa:**

**Projeto de Pesquisa vinculado ao evento organizado:** INDICADORES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM ATENDIMENTOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS: ELEMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E MONITORAMENTO.

**Linha de Pesquisa vinculada ao evento organizado:** Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos

**Tipo:** Cine Fórum/Webconferência

**Ano de realização:** 2020

**Duração:** 2h

Realizado em ambiente virtual (ferramenta de webconferência), Palmas-TO/Brasil

Amplitude: nacional

Número de participantes: 79 pessoas confirmadas.

**URL:** Canal do Cine Fórum Olhar Direitos, Youtube. Acesso: [https://www.youtube.com/watch?v=qDV87tDs4\\_I](https://www.youtube.com/watch?v=qDV87tDs4_I) (Republicação)

<https://www.youtube.com/watch?v=E8eELYhonmk&t=199s> (Com falha de edição)

**Divulgação do evento:**

Projeto com parceria da DPE-TO discutirá nesta segunda-feira, 31, tecnologia e justiça: Discussões Cine Fórum irão girar em torno do episódio "Urso Branco", da série Black Mirror. Publicado em 27/08/2020, acesso:

<https://www.defensoria.to.def.br/nddh/noticia/44844>

Cine Fórum Olhar Direitos realiza debate na próxima segunda-feira (31). Publicado em 28 de agosto de 2020, acesso em: <http://esmat.tjto.jus.br/portal/index.php/noticias-stricto-sensu/3238-cine-f%C3%B3rum-olhar-direitos-realiza-debate-na-pr%C3%B3xima-segunda-feira-31.html>

**Recursos e vínculos do evento**

Realizado em Parceria com a Defensoria Pública do Tocantins, Escola Superior da Magistratura Tocantinense e Universidade Federal do Tocantins.

Data início: 28/08/2020 Data término: 31/08/2020

Fonte do Financiamento: recursos próprios dos pesquisadores.

Repositório: Relatório final de Projeto de Extensão submetido ao Edital UFT - 2020 - Fluxo Contínuo Das Ações De Extensão 2020, autuado no SIGProj sob o nº 358697.1952.81030.24082020, **em publicação**.

Documentos Anexados (em PDF)

Anais

Programação

Outros documentos considerados pertinentes

**3.2 SUBTIPO: NACIONAL**

**Nome do Evento: SEMINÁRIO CINE COETRAE: “DE OLHO ABERTO PARA NÃO VIRAR ESCRAVO!” – EXIBIÇÃO DO DOCUMENTÁRIO SERVIDÃO**

**Descrição do evento e de sua finalidade:**

Evento de âmbito nacional, propiciou espaço aberto de aproximação e troca de saberes entre a COETRAE/TO e a comunidade tocantinense, pesquisadores, especialistas da UFT, fazendo conhecer as atribuições e a atuação de seus membros e contribuindo para em dar maior visibilidade e motivação para engajamento da sociedade em relação a uma mancha secular da história do Brasil: a escravidão que ainda hoje vitimiza milhares de pessoas no país.

É resultado do trabalho individual da discente Liz Marina Regis Ribeiro, orientada pela docente Patrícia Medina, em razão de sua atuação como conselheira junto à Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo, e está em consonância com os objetivos pro projeto de pesquisa, na medida que divulga direitos e situações de violação que poderão ser monitoradas.

**Docentes Organizadoras da UFT, em vínculo permanente:**

Nome: Patrícia Medina CPF: 387.442.440-53.

Nome: Ana Lúcia Pereira, CPF: 092.044.518-74.

Nome: Graziela Tavares de Souza Reis, CPF: 995.021.359-20.

Permanente;  Colaborador

**Discente Organizadora – Mestrandos do PPGPJJDH/UFT (mestrado profissional), em vínculo permanente:**

Nome: Liz Marina Regis Ribeiro, CPF: 009.348.551-45.

**Demais Organizadores em vínculo permanente:**

Nome: Gisela Nabuco Majela Sousa, CPF: 025.965.265-22. Organização: MPT/TO

Nome: Xavier Plassat, CPF: 623.590.291-34. Organização: COETRAE/TO

**Conexão com a Pesquisa:**

**Projeto de Pesquisa vinculado ao evento organizado:** INDICADORES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM ATENDIMENTOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS: ELEMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E MONITORAMENTO.

**Linha de Pesquisa vinculada ao evento organizado:** Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos

**Tipo:** Seminário/Cine Fórum/Webconferência

**Ano de realização:** 2020

**Duração:** 2h

Realizado em ambiente virtual (ferramenta de webconferência), Palmas-TO/Brasil

Amplitude: nacional

Número de participantes: 29 pessoas confirmadas.

**URL com materiais de divulgação:**

Defensoria participa de evento cinematográfico que coloca o trabalho escravo em debate: Organizado pela Coetrae-TO, cine-fórum “De olho aberto para não virar escravo!” debaterá o documentário nacional “Servidão”. Publicado em 06/10/2020, 09:19, acesso: <https://www.defensoria.to.def.br/nddh/noticia/45455>

**Recursos e vínculos do evento**

Realizado em parceria com o Ministério Público do Trabalho, Comissão Pastoral da Terra, Defensoria Pública do Tocantins, Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo, Produtora Gaya Filmes e Centro Acadêmico do Curso de Direito/UFT.

Data início: 07/10/2020 Data término: 07/10/2020

Fonte do Financiamento: sem custos financeiros.

Documentos Anexados (em PDF)

Anais

Programação

Outros documentos considerados pertinentes

**3.3 SUBTÍPO: NACIONAL****Nome do Evento: I CONGRESSO CIENTÍFICO EM DIREITOS HUMANOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS****Descrição do evento e de sua finalidade:**

Proporcionar o aperfeiçoamento dos membros, servidores, estagiários da DPE/TO, e comunidade em geral, sobre Direitos Humanos, por meio de atividades acadêmicas diretamente ligadas ao PPGPJDH/UFT/ESMAT, de forma a dar visibilidade às pesquisas profissionais desenvolvidas pela coletividade de servidoras e defensores públicos mestrados da Turma VIII.

**Docentes Organizadores/integrantes da Comissão Científica:**

Dr. Aloísio Bolwerk Professor/Orientador

Dr. Carlos Mendes Rosa Professor/Orientador

Dra. Patrícia Medina Professor/Orientador

Dr. Paulo Sérgio Gomes Soares Professor/Orientador

Dr. Tarsis Barreto Oliveira Professor/Orientador

Dr. Vinicius Pinheiro Marques Professor/Orientador

**Discentes Organizadores, em vínculo permanente, mestrados profissionais:**

Neuton Jardim dos Santos/Diretor ESDEP/ Defensor Público, Defensoria Pública de Palmas;

Liz Marina Regis Ribeiro/Servidora do NDDH/DPE-TO;

Evandro Soares da Silva/ Defensor Público, Defensoria Pública de Guaraí;

Fabício Silva Brito/ Defensor Público, Defensoria Pública de Palmas;

Pedro Alexandre Conceição Aires Gonçalves/Defensor Público, Defensoria Pública de Guaraí;

Kênia Martins Pimenta/Defensora Pública, Defensoria Pública de Porto Nacional;

Karine Domingos de Souza/ Servidora, Defensoria Pública de Palmas;

**Demais Organizadores:**

Equipe ESDEP/DPE-TO: Alexandro Gonçalves de Lima; Breno Santos Filardi; Faraildes Rodrigues Miranda; Marcelo Werneck; Sonia Maria de Souza Ribeiro.

Equipe NDDH/DPE-TO: Carina Queiroz de Farias Vieira e Paulo André de Sousa Gratão.

### **Conexão com a Pesquisa**

**Projeto de Pesquisa vinculado ao evento organizado:** INDICADORES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM ATENDIMENTOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS: ELEMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E MONITORAMENTO.

**Linha de Pesquisa vinculada ao evento organizado:** Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos

Caracterização do Evento: Congresso.

Nome do evento: I Congresso Científico em Direitos Humanos da Defensoria Pública do Tocantins.

Ano de realização: 2020.

Duração: 1 semana.

Realizado em ambiente virtual, por meio de webconferências – Palmas-TO/Brasil

Amplitude: Nacional.

Número de participantes: Relatório final ainda não concluído pela Escola Superior da Defensoria Pública do Tocantins.

URL: Canal do Youtube da Escola Superior da Defensoria Pública, acesso: [https://www.youtube.com/channel/UCFu8w\\_f4IzcYg67WKXhr2nA](https://www.youtube.com/channel/UCFu8w_f4IzcYg67WKXhr2nA)

Playlist I Congresso Científico da DPE-TO, acesso: <https://www.youtube.com/watch?v=wTu2uBicRSY&list=PLvSgLRzXetcGz8I67aPh5fFOJD0IBOjLS>

Divulgação do evento:

DPE-TO realiza I Congresso Científico em Direitos Humanos da Defensoria Pública; Participe! Publicado em 23/11/2020, acesso em: <https://www.defensoria.to.def.br/nddh/noticia/46014>

Congresso de Direitos Humanos da DPE terá apresentação de trabalhos científicos. Participe! Material deve ser enviado exclusivamente para o email [escolasuperior@defensoria.to.def.br](mailto:escolasuperior@defensoria.to.def.br). Publicado em 01/12/2020, acesso em: <https://www.defensoria.to.def.br/nddh/noticia/46141>

I Congresso Científico em Direitos Humanos da Defensoria Pública acontece na segunda-feira, 7. Publicado em 04/12/2020, acesso em: <https://www.defensoria.to.def.br/nddh/noticia/46185>

### **Recursos e vínculos do evento**

Data início: 07/12/2020 Data término: 11/12/2020

Total investido: sem custos financeiros.

Relatório final constante do SEI/DPE-TO: 20.0.000001525-4 (acesso restrito)

Documentos Anexados (em PDF)

( ) Anais

(x) Programação

(x) Outros documentos considerados pertinentes

## **4 PRODUTO: TECNOLOGIA SOCIAL**

**Nome: CINE FÓRUM OLHAR DIREITOS/PROJETO DE EXTENSÃO**

**Descrição da Tecnologia Social e de sua finalidade:**

Sensibilizar sobre DH por meio eventos que promovam de diálogo qualificado sobre temas e práticas cotidianas da sociedade, estimulado pela linguagem cinematográfica. Desenvolvido no PPGPJDH, propõe espaços interdisciplinares para interação entre comunidade acadêmica, pesquisadores(as), lideranças sociais, autoridades vinculadas às Instituições parceiras e profissionais da rede de defesa dos DH.

**Avanços tecnológicos/grau de novidade:**

A metodologia empregada combina saberes pré-existentes para dar continuidade à ferramenta pedagógica de diálogos estimulados pela linguagem cinematográfica, com o emprego de tecnologias digitais, adequando-se à nova realidade provocada pela pandemia do novo coronavírus, ampliando sua acessibilidade e descentralização das atividades, o que otimizou a sensibilização e compreensão dos DH.

( ) Produção com alto teor inovativo: Desenvolvimento com base em conhecimento inédito;

(x) Produção com médio teor inovativo: Combinação de conhecimentos pré-estabelecidos;

( ) Produção com baixo teor inovativo: Adaptação de conhecimento existente;

( ) Produção sem inovação aparente: Produção técnica.

**Docentes Autora:**

Nome: Patrícia Medina CPF: 387.442.440-53 (x) Permanente; ( ) Colaborador

**Discentes Autoras:**

Nome: Liz Marina Regis Ribeiro CPF: 009.348.551-45

( ) Mest Acad; (x) Mest Prof; ( ) Doutorado

Nome: Marcela Santa Cruz Melo CPF: 889.999.551-68

( ) Mest Acad; (x) Mest Prof; ( ) Doutorado

**Conexão com a Pesquisa**

Projetos de Pesquisa vinculados à Tecnologia Social (ambos orientados pela Profa. Dra. Patrícia Medina:

a) INDICADORES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM ATENDIMENTOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS: ELEMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E MONITORAMENTO, de Liz Marina Regis Ribeiro; e

b) INTERSEÇÕES DA FORMAÇÃO, PRODUÇÃO INTELECTUAL E IMPACTO ACADÊMICO-SOCIAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTU SENSU* MESTRADO PROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS, de Marcela Santa Cruz Melo.

**Linhas de Pesquisa vinculadas à Tecnologia Social:** Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos e Acesso à Justiça, Gestão e Tecnologia.

**Conexão com a Produção Científica**

**Artigos correlacionado a esta Tecnologia Social:**

a) Título: Cine fórum Criança e Sistema de Justiça – O depoimento especial de crianças em debate.

Autores: REGIS, Célia Regina; MEDINA, Patrícia; ROSA, Carlos Mendes.

Periódico: Olhares. Revista do Departamento de Educação da UNIFESP

Outros dados: **Submetido à publicação. Previsão para o ano de 2021.**

b) Título: Cine fórum Olhar Direitos

Periódico: Anais do o IX Seminário Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários: UFT sem Muros: Existe uma Universidade para Além da Sala de Aula (2020) - Resumo Expandido sobre o Projeto de Extensão Cine Fórum Olhar Direitos, **aguarda publicação.**

**Autores:** RIBEIRO, Liz Marina Regis; MELO, Marcela Santa Cruz; REGIS, Célia Regina; ARRUDA, Laudyone Edmaitom dos Santos; MEDINA, Patrícia.

Outros dados: Aguarda publicação.

**Situação atual da Tecnologia Social:**

- Piloto/Protótipo
- Em teste
- Finalizado/implantado

**Recursos e vínculos da Tecnologia Social**

Data início: 31/7/2020 Data término: 31/01/2021

Fonte do Financiamento: custeado pelas autoras com recursos próprios.

**Aplicabilidade da Tecnologia Social:**

**Descrição da Abrangência realizada:**

Participação, interação e aproximação da comunidade acadêmica de pesquisadores(as), lideranças sociais, comunidade externa e profissionais com atuação na rede de defesa dos direitos humanos, por meio de reunião, visando o debate virtual, permeando a reconstrução de histórias para o alcance da reflexão, facilitando a comunicação pela narrativa e escuta ativas.

**Descrição da Abrangência potencial:**

Alcance de impacto social da atividade em diversas esferas sociais, ao tratar problemas reais, de forma ativa e consciente, contando com participações em 12 estados federativos e 618 participantes do projeto, em atividades avaliadas e classificadas integralmente como “ótimas”, vinculando também alunos egressos e da graduação da UFT.

**Descrição da Replicabilidade:**

Divulgação de novas edições de cines, que tratem de assuntos relacionados à disseminação de boas práticas nos direitos humanos, baseados em indicações cinematográficas deixadas pelos participantes dos cines em formulário de avaliação do projeto. Buscamos o aprimoramento do conhecimento científico pela compreensão de conteúdos difundidos por facilitadores especialistas nas temáticas.

**Campos descritivos obrigatórios – Tecnologia Social**

Título da Tecnologia Social: Cine Fórum Olhar Direitos;

Tipo de tecnologia: Método para realização de eventos;

Linha de pesquisa/atuação: Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos;

Equipe de realização: Liz Marina Regis Ribeiro, Marcela Santa Cruz Melo, Célia Regina Regis, Laudyone Edmaitom dos Santos Arruda, Paulo André de Sousa Gratão, Débora Regina Honório Galan;

**Finalidade:**

Sensibilizar sobre os direitos humanos, por meio de diálogo científico qualificado e horizontal de temas retratados pela linguagem cinematográfica em um espaço interdisciplinar, livre e plural, de interação e difusão por meio de obras audiovisuais, gerando impacto social.

**Potencial de inovação:**

Possui potencial de inovação de produtos, pois o projeto de extensão será adequado para se tornar Programa do PPGPJDH, uma vez que seus Cine Fóruns, desenvolvidos em ambiente virtual, com metodologia adequada à realidade pandêmica se mostrou acertada e impulsiona o diálogo qualificado sobre temas tratados nas atividades acadêmicas do programa, ao mesmo tempo em que promove as pesquisas nele desenvolvidas.

**Outras informações**

**Repositório:** Relatório final de Projeto de Extensão **ainda não submetido**, conforme prazos estabelecidos no Edital UFT - 2020 - Fluxo Contínuo Das Ações De Extensão 2020, autuado no SIGProj sob o nº 358697.1952.81030.24082020.

**Documentos Anexados (em PDF)**

- Declaração emitida por representantes da comunidade beneficiada
- Declaração emitida por financiadores/patrocinadores
- Documento descritivo da tecnologia social
- Outros documentos emitidos por órgãos públicos ou privados

## **5 PRODUTO: CURSO PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **5.1 SUBTIPO: ATIVIDADE DOCENTE DE CAPACITAÇÃO, EM DIFERENTES NÍVEIS REALIZADA**

**Nome: CURSO DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS DE DIREITOS HUMANOS**

**Descrição do Curso de Formação e de sua finalidade:**

Curso para alinhamento conceitual sobre o funcionamento e fortalecimento do CEDDH/TO, das atribuições de seus conselheiros, fomentando o controle social das políticas públicas e atividades institucionais e sua aproximação com os demais profissionais atuantes na defesa dos DH e comunidade em espaço interdisciplinar de troca de saberes e fazeres.

**Avanços tecnológicos/grau de novidade:**

O curso foi organizado por conselheiros do CEDDH/TO com atuação no biênio 2018/2020 para formação de seus novos integrantes eleitos. Foi ministrado por lideranças sociais, respeitando o local de fala, e também por conselheiros de outros Estados e de outros Colegiados.

- Produção com alto teor inovativo: Desenvolvimento com base em conhecimento inédito;
- Produção com médio teor inovativo: Combinação de conhecimentos pré-estabelecidos;
- Produção com baixo teor inovativo: Adaptação de conhecimento existente;
- Produção sem inovação aparente: Produção técnica.

**Docente autora, em vínculo permanente:**

Nome: Patrícia Medina CPF: 387.442.440-53.

**Discente autora – Mestranda do PPGPJDH/UFT** (mestrado profissional), em vínculo permanente:

Nome: Liz Marina Regis Ribeiro, CPF: 009.348.551-45.

**Demais Autores:**

Pela Defensoria Pública do Tocantins:

Nome: Carina Queiroz de Farias Vieira, CPF: 964.020.325-49 e Paulo André de Sousa Grato, CPF: 005.503.771-23

Pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Tocantins:

Esmeraldina Laurinda da Silva, CPF: 58545247268/UBEE; Célio Roberto Pereira de Souza, CPF: 95982680125/CDHC; Viviane Paiva, CPF: 16957207846/SES; Maria De Fátima Dourado Da Silva, CPF: 61861766149/CDHP.

**Conexão com a Pesquisa Projeto de Pesquisa vinculado à produção:**

O projeto de pesquisa desenvolvido no PPGPJDH/UFT tem por objetivo estabelecer sistema de monitoramento de violações de direitos humanos na DPE-TO, desta feita, é necessário capacitar os conselheiros que farão os encaminhamentos desses casos à instituição, para que melhor possam identificar e delimitar as violações sistemáticas que apontarem no CEDDH/TO.

**Projeto de Pesquisa vinculado ao evento organizado:** INDICADORES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM ATENDIMENTOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS: ELEMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E MONITORAMENTO.

**Linha de Pesquisa vinculada ao evento organizado:** Acesso à Justiça, Gestão e Tecnologias.

Situação atual da Produção: finalizado.

**Recursos e vínculos da Produção Tecnológica**

Data início: 03/12/2020 Data término: 11/01/2021

Sem custos financeiros.

**Aplicabilidade da Produção Tecnológica:**

faz referência a facilidade com que se pode empregar a Produção Tecnológica a fim de atingir seus objetivos específicos para os quais foi desenvolvida. Entende-se que uma produção que possua uma alta aplicabilidade, apresentará uma abrangência elevada, ou que poderá ser potencialmente elevada, incluindo possibilidades de replicabilidade. Para avaliar tal critério, as características a seguir deverão ser descritas e justificadas:

**Descrição da Abrangência realizada:**

Alcançou 36 participantes, dentre os quais os conselheiros e conselheiras de direitos do Tocantins e integrantes de movimentos sociais, e contou com a colaboração de 06 palestrantes e 02 monitores de EAD, atingindo os objetivos geral e específicos previstos no projeto, executado em parceria com instituições públicas.

**Descrição da Abrangência potencial:**

O PNDH-3, por seus eixos Educação Superior, Educação Não Formal e Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança, determina a realização de cursos de formação para alinhamento conceitual sobre DH, em consonância atribuições do CEDDH/TO para a manutenção da cooperação com as entidades e órgãos públicos.

**Descrição da Replicabilidade:**

É replicável pois o formato e metodologia empregada promovem a eficiência e efetividade organizacional do CEDDH/TO, por meio da socialização de diferentes perspectivas teóricas para a melhoria da eficiência e efetividade nas atividades do CEDDH, havendo interesse por sua realização a cada mudança de conselheiros e ao longo da Gestão.

**Complexidade da Produção Tecnológica:**

Produção com alta complexidade.

Produção com média complexidade: Conselheiros de direitos, Instituições Públicas, Universidade Federal do Tocantins e Movimentos Sociais.

Produção com baixa complexidade.

Documentação relativa ao Curso constante do SEI/DPE-TO: 20.0.000001366-9

**Documentos Anexados (em PDF)**

Projeto de Curso

Declaração de Parcerias entre Instituições

**6 TIPO: PRODUTO DE COMUNICAÇÃO**

## 6.1 SUBTÍPO: PROGRAMA DE MÍDIA REALIZADO

**Nome: CANAL DO YOUTUBE CINE FÓRUM OLHAR DIREITOS**

### **Descrição do Produto de Comunicação e de sua finalidade:**

O Canal do Youtube CINE FÓRUM OLHAR DIREITOS é meio de comunicação para divulgação dos produtos audiovisuais desenvolvidos no projeto de extensão de mesmo nome, e que tem por objetivo sensibilizar sobre direitos humanos por meio de diálogo qualificado sobre temas e práticas cotidianas da sociedade, estimulado pela linguagem cinematográfica.

### **Avanços tecnológicos/grau de novidade:**

Trata-se de produto de comunicação vinculado a projeto de extensão desenvolvido no âmbito da PROEX/UFT, e possui médio teor inovativo, pois combina conhecimentos pré-estabelecidos para dar maior alcance a outros produtos que promovem direitos humanos.

O projeto de extensão Cine Fórum Olhar Direitos é resultado do Programa de Pós-graduação *strictu sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, mestrado profissional da UFT/ESMAT, e está vinculado ao Projeto Educação e Direitos Humanos (EDUCADH).

Docentes Autores:

Nome: Patrícia Medina CPF: 387.442.440-53

Permanente;  Colaborador

Discentes Autores: Nome: Liz Marina Regis Ribeiro CPF: 009.348.551-45

Mest Acad;  Mest Prof;  Doutorado

Conexão com a Pesquisa Projeto de Pesquisa vinculado ao Produto de Comunicação e com a Produção Científica:

A divulgação dos produtos produzidos no âmbito do Projeto de Extensão Cine Fórum Olhar Direitos se correlaciona com o projeto de pesquisa “INDICADORES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM ATENDIMENTOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS: ELEMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E MONITORAMENTO”, na medida em que os promove direitos humanos que se pretende monitorar com o sistema a ser proposto para a Defensoria Pública do Tocantins. Na medida em que o maior número de pessoas souber da existência de seus direitos e dos canais existentes para comunicação de violações, maior será a possibilidade de serem registrados como tais.

Linha de Pesquisa vinculada ao Produto de Comunicação:

Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos.

Conexão com a Produção Científica

Relacione os artigos publicados apenas em periódicos que estão co-relacionados a este Produto de Comunicação:

a) Título: VIOLAÇÕES DE DIREITOS NO TOCANTINS: ANÁLISE DESCRITIVA DE DADOS DO DISQUE DIREITOS HUMANOS

Periódico: Revista Humanidades & Inovação, v. 7 n. 20 (2020): Direitos Humanos II.

Outros dados: ano 2020 vol. 7; páginas 385-399; ISSN: 2358-8322.

Situação atual do Produto de Comunicação:

Piloto/Protótipo  Em teste  Finalizado/implantado

Recursos e vínculos do Produto de Comunicação: não se aplica.

Descrição da Abrangência realizada: conta com 48 inscritos e 14 vídeos publicados até o dia 22 de fevereiro de 2021, sendo ainda registrado os seguintes quantitativos: 334

visualizações totais a seu conteúdo, e o tempo de 19,9 horas de exibição do conteúdo, 2.007 impressões, 3h34 min de duração média da visualização, conforme dados de estatística gerados pelo próprio Youtube .

Título do Produto de Comunicação: Canal Cine Fórum Olhar Direitos.

Tipo de tecnologia: mídia social. 2020-atual, meio digital.

Data Inicial de Veiculação: 11 de agosto de 2020, atual.

Instituição: PROEX/UFT e ESMAT

URL: <https://www.youtube.com/channel/UCBLH3AnskiD8Xf8tDtghcmA>

A produção necessita estar no repositório? relatório técnico ainda não publicado (prazo final 28/fev/2021).

Documentos Anexados (em PDF) (x) a produção em si

## **6.2 SUBTIPO: PROGRAMA DE MÍDIA REALIZADO**

**Nome: PÁGINA NO INSTAGRAM @OLHAR DIREITOS**

**Descrição do Produto de Comunicação e de sua finalidade:**

A página de Instagram OLHAR DIREITOS é meio de comunicação para divulgação das atividades e do lançamento de produtos audiovisuais desenvolvidos no projeto de extensão Cine Fórum Olhar Direitos, e tem por objetivo promover a divulgação científica e a sensibilização sobre direitos humanos, estimulada pela linguagem cinematográfica.

**Avanços tecnológicos/grau de novidade:**

Trata-se de produto de comunicação vinculado a projeto de extensão desenvolvido no âmbito da PROEX/UFT, e possui médio teor inovativo, pois combina conhecimentos pré-estabelecidos para dar maior alcance a outros produtos que promovem direitos humanos. O projeto de extensão Cine Fórum Olhar Direitos é resultado do PPGPJDH/UFT/ESMAT, e está vinculado ao Projeto Educação e Direitos Humanos.

Docentes Autores:

Nome: Patrícia Medina CPF: 387.442.440-53

(x) Permanente; ( ) Colaborador

Discentes Autores: Nome: Liz Marina Regis Ribeiro CPF: 009.348.551-45

( ) Mest Acad; (x) Mest Prof; ( ) Doutorado

Conexão com a Pesquisa Projeto de Pesquisa vinculado ao Produto de Comunicação e com a Produção Científica:

A divulgação dos produtos produzidos no âmbito do Projeto de Extensão Cine Fórum Olhar Direitos se correlaciona com o projeto de pesquisa “INDICADORES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM ATENDIMENTOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS: ELEMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E MONITORAMENTO”, na medida em que os promove direitos humanos que se pretende monitorar com o sistema a ser proposto para a Defensoria Pública do Tocantins. Na medida em que o maior número de pessoas souberem da existência de seus direitos e dos canais existentes para comunicação de violações, maior será a possibilidade de serem registrados como tais.

Linha de Pesquisa vinculada ao Produto de Comunicação:

Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos.

Conexão com a Produção Científica:

Título: Artigo publicado “VIOLAÇÕES DE DIREITOS NO TOCANTINS: ANÁLISE DESCRITIVA DE DADOS DO DISQUE DIREITOS HUMANOS”

Periódico: Revista Humanidades & Inovação, v. 7 n. 20 (2020): Direitos Humanos II.

Outros dados: ano 2020 vol. 7; páginas 385-399; ISSN: 2358-8322.

Situação atual do Produto de Comunicação:

( ) Piloto/Protótipo ( ) Em teste (x) Finalizado/implantado

Recursos e vínculos do Produto de Comunicação: não se aplica.

Descrição da Abrangência realizada: conta com 197 seguidores e 38 publicações até o dia 22 de fevereiro de 2021, sendo ainda registrado os seguintes quantitativos: 185 contas alcançadas nos últimos 30 dias (24 dezembro/20 a 22 de janeiro/21). As publicações mais relevantes no período alcançaram 305 contas e os três Storys mais relevantes alcançaram 117 contas, conforme dados de estatística gerados pelo próprio Instagram. Em geral, as três publicações com maior alcance no último ano somam 534 contas.

Título do Produto de Comunicação: Canal Cine Fórum Olhar Direitos.

Tipo de tecnologia: mídia social. 2020-atual, meio digital.

Data Inicial de Veiculação: 19 de agosto de 2020, atual.

Instituição: PROEX/UFT e ESMAT

URL <https://www.instagram.com/olhardireitos/>

A produção necessita estar no repositório? Relatório Final de Projeto de Extensão ainda não publicado (prazo final 28/fev/2021).

Documentos Anexados (em PDF) (x) a produção em si

## **7 OUTRAS PRODUÇÕES RELEVANTES CERTIFICADAS:**

### **SUBTIPO: PALESTRAS MINISTRADAS:**

#### **7.1 MESA REDONDA DIREITOS HUMANOS E ESTATÍSTICA: CONVERSANDO SOBRE O MONITORAMENTO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS**

Realizada em: 09/12/2020, no “I Congresso Científico em Direitos Humanos da DPE/TO”, promovido pela Escola Superior da Defensoria Pública do Tocantins, Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos, Escola da Magistratura Tocantinense e Universidade Federal do Tocantins, realizado na Plataforma Meet da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, no dia 09 de dezembro de 2020, com carga horária de 2 horas.

Participação como palestrante, comprovação mediante certificação.

Link de acesso ao conteúdo:

Canal do Youtube da Escola Superior da Defensoria Pública do Tocantins. Acesso em: <https://www.youtube.com/watch?v=FRiMS7anPYI&list=PLvSgLRzXetcGz8I67aPh5ffOJD0IBOjLS&index=5>

#### **7.2 3ª RODA DE CONVERSA - A CONVERSA É COM ELAS - MULHER, BELEZA E O SAGRADO: QUANDO O MITO VIRA UMA PRISÃO**

Realizada em 24/11/2020, promovida pela Escola Superior da Defensoria do Tocantins, Núcleo Especializado de Proteção e Defesa da Mulher e Coordenação de Gestão de Pessoas, realizado, na Plataforma Meet da Defensoria Pública do Estado Tocantins, no dia 24 de novembro de 2020, com carga horária de 2 horas;

Participação como palestrante, comprovação mediante certificação.

### **SUBTIPO: APRESENTAÇÃO DE TRABALHO EM EVENTO: CINE FÓRUM OLHAR DIREITOS**

Apresentação de Trabalho no IX Seminário Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários: UFT sem Muros: Existe uma Universidade para Além da Sala de Aula (2020).

Área de Concentração: Interdisciplinar/Extensão.

Autores: RIBEIRO, Liz Marina Regis; MELO, Marcela Santa Cruz; REGIS, Célia Regina; ARRUDA, Laudyone Edmailtom dos Santos; MEDINA, Patrícia.

Categoria dos Autores: Orientadora/Professora Doutora e alunos mestrandos.

Cidade / País: Palmas-TO/Brasil.

Distribuição e Acesso: Canal Cine Fórum Olhar Direitos no Youtube, <https://www.youtube.com/watch?v=NBLT2eLvdd0&t=839s>

Divulgação: meio eletrônico.

Financiamento: não se aplica.

Idioma: Português

Informações Sobre Autores:

Patrícia Medina: Doutora (UFG) e Mestre (PUCRS) em Educação, Pedagoga (FAPA) e Bacharel em Direito (UFT), Professora da Universidade Federal do Tocantins nos cursos de Pedagogia e Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Liz Marina Régis Ribeiro; Marcela Santa Cruz Melo; Célia Regina Regis; Laudyone Edmailtom dos Santos Arruda: Mestrandos (ESMAT/UFT) em Direitos Humanos e Prestação Jurisdicional.

Linha de Pesquisa: Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos.

Natureza da Obra: Apresentação de trabalho.

Natureza do Conteúdo: trata-se de apresentação de trabalho sobre o Projeto de Extensão Cine Fórum Olhar Direitos, cujo principal objetivo é sensibilizar sobre direitos humanos por meio de diálogo qualificado relativo a temas e práticas cotidianas da sociedade, estimulado pela linguagem cinematográfica. Desenvolvido no âmbito do mestrado profissional do PPGPJDH, estabelece espaço interdisciplinar, livre e plural para interação e aproximação entre comunidade acadêmica, pesquisadores(as), lideranças sociais, autoridades vinculadas às instituições parceiras e profissionais com atuação na rede de defesa dos direitos humanos. Os encontros promovem o acesso à cultura e ao diálogo científico e qualificado sobre temas correlacionados às obras audiovisuais indicadas e se desenvolvem em virtualmente, de forma paritária e horizontal, com vistas à construção compartilhada de saberes para a promoção dos princípios da democracia, cidadania e justiça social, também orientadores do PNEDH. Já sob a perspectiva da formação profissional de multiplicadores, na execução das atividades, os(as) integrantes do projeto são convidados(as) a organizar atividades e ao desenvolvimento de competências para realização de atividades de educação em direitos humanos, desempenhando todas as etapas necessárias à realização de um evento acadêmico. Trabalho escravo, o pleno exercício do direito social à educação, os desafios das novas tecnologias, direitos das crianças e idosos e desafios geracionais foram temas dialogados na primeira rodada de encontros, e outros temas serão discutidos coletivamente entre a equipe e conforme solicitação do público participante. Com a participação efetiva de mais de 299 pessoas, além de artigos e relatório técnico que serão produzidos, todas as atividades são gravadas e disponibilizadas no canal 'Olhar Direitos', no Youtube.

Nome da Instituição: Universidade Federal do Tocantins (UFT)/Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

País: Brasil

Projetos de Pesquisa/ Título: INDICADORES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM ATENDIMENTOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS:

ELEMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E MONITORAMENTO, de Liz Marina Regis Ribeiro; e, INTERSEÇÕES DA FORMAÇÃO, PRODUÇÃO INTELECTUAL E IMPACTO ACADÊMICO-SOCIAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU MESTRADO PROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS, de Marcela Santa Cruz Melo.

Homologação de inscrição para apresentação de trabalho: Edital de Homologação, acesso em: [https://docs.uft.edu.br/share/s/aZQ9QJluQqqD\\_E4N5yAL\\_Q](https://docs.uft.edu.br/share/s/aZQ9QJluQqqD_E4N5yAL_Q)

### **SUBTIPO PARTICIPAÇÕES EM EVENTOS:**

I CONGRESSO CIENTÍFICO EM DIREITOS HUMANOS DA DPE/TO, promovido pela Escola Superior da Defensoria Pública do Tocantins, Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos, Escola da Magistratura Tocantinense e Universidade Federal do Tocantins, na Plataforma Meet da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, no período de 07 a 11 de dezembro de 2020, com carga horária de 34 horas;

3.2. CINE COETRAE: “De olho aberto para não virar escravo!”, promovido pela Universidade Federal do Tocantins, no dia 07/10/2020, com carga horária de 4 horas.

### **SUBTIPO PARTICIPAÇÕES EM BANCAS DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA COMO OUVINTE:**

#### **7.3 Defesa de Mestrado no PPGPJDH/UFT/ESMAT:**

7.3.1 **Jefferson David Asevedo Ramos**, orientador: Professor Doutor David Nadler Prata. Título do trabalho: “CONCEPÇÃO DE UM PROTÓTIPO DE SOFTWARE PARA CLASSIFICAÇÃO DE PROCESSOS, CONFORME A TABELA PROCESSUAL UNIFICADA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA”, em 14 de fevereiro de 2020;

7.3.2 **Franciélis Ferreira Vargas**, orientador: Professor Doutor Paulo Fernando de Melo Martins. Título do trabalho: “TEMPO E ESPAÇO: UMA ANÁLISE DO DIREITO À CIDADE E ENVELHECIMENTO DA CLASSE TRABALHADORA EM PALMAS - TO”, em 30 de junho de 2020.

#### **7.4 Defesa em Banca de Qualificação do PPGPJDH/UFT/ESMAT:**

7.4.1 **Silvania Gonçalves De Carvalho**, orientadora: Professora Doutora Angela Issa Haonat; título do trabalho: “PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS NOS CRIMES AMBIENTAIS: Um estudo de caso na Comarca de Porto Nacional/TO”, em 11 de fevereiro de 2021;

7.4.2 **Thaynara Moura Monteiro**, orientadora: Professora Doutora Angela Issa Haonat. Título do trabalho: “CONFLITOS PELO USO DA ÁGUA E DECISÕES ESTRUTURAIS: PROPOSIÇÕES A PARTIR DO CASO “BACIA DO RIO FORMOSO”, em 10 de fevereiro de 2021.

**SUBTIPO PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS DE PESQUISA:**

7.5 Acesso à Justiça, Gestão e Tecnologias;

7.6 Educação em Direitos Humanos.

**SUBTIPO MONITORIAS:**

7.7 CURSO DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS DE DIREITOS HUMANOS – aguarda emissão de certificado;

7.8 DISCIPLINA DO PPGPJDH/UFT SEMINÁRIOS INTERDISCIPLINARES, Professores Doutores Patrícia Medina e Gustavo Paschoal – aguarda emissão de certificado.



---

Liz Marina Regis Ribeiro  
Mestranda PPGPJDH  
Matrícula 2019235774



---

Profa. Dra. Patrícia Medina  
PPGPJDH/UFT  
Orientadora